



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.865

João Pessoa - Quarta-feira, 17 de Outubro de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.327/2007 João Pessoa, 01 de outubro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o servidor FRANCISCO DE ASSIS MARTINS JÚNIOR, matrícula nº 89.177-1, para exercer a função de Pregoeiro Oficial do Ministério Público, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Portaria. EQUIPE DE APOIO: Maria Madalena da Silva Mat. 69.530-1, Walter Regis Gomes Mat. 77.369-7, Gustavo Figueiredo Porto Mat. 127.501-1
CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.328/2007 João Pessoa, 01 de outubro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E constituir, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Portaria, a comissão de Pregão Eletrônico, integrada pelos servidores abaixo relacionados, nos termos do art. 9, inciso VI, e art. 10, §§ 1º e 3º todos do Decreto 5.450/05, de 31 de maio de 2005. PREGOEIRO OFICIAL: Aloysio Carneiro Júnior Mat. 700.032-4, EQUIPE DE APOIO: Elizabete Leônia Soares de Oliveira Mat. 700.136-3, Silvana Cantalice Ramos Mat. 700.044-8, Josean Tavares de Melo Mat. 700.054-5, Angela de Fátima Cruz Justino Mat. 126.865-1, Maria José Gomes de Oliveira Mat. 700.039-1, Emília dos Santos Sales Mat. 126.864-3, Rosianne Aranha de Aguiar Mat. 87.716-6
CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2007.

Torno público, que na 38ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior, foi lida e aprovada a ata da 35ª sessão ordinária realizada no dia 18 de setembro de 2007, na sala de sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, sob a Presidência da Procuradora-Geral de Justiça Conselheira Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo, presentes os Conselheiros: Corregedor - Geral do Ministério Público José Roseno Neto, Alcides Orlando de Moura Jansen, José Raimundo de Lima, Marcus Vilar Souto Maior, Francisco Sagres Macedo Vieira, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campo. Aberta a sessão, mandou a Senhora Presidente que o Secretário procedesse à leitura da Ata da sessão anterior e a seguir colocou-a em votação, sendo a mesma aprovada, à unanimidade. Em seguida, na ordem do dia foram apreciados os seguintes itens: Item 6.1, Autorizar prorrogações de substituições cumulativas superiores há seis meses, considerando a necessidade do serviço, das Promotorias de Justiça: 4ª Criminal Capital, 7ª Criminal Capital, Distrital de Cruz das Armas Capital, Curadoria do Patrimônio Público de Campina Grande, Curadoria das Fundações de Campina Grande, 3ª de Família de Campina Grande, Curadoria do Consumidor Campina Grande, Curadoria de Mamanguape, Curadoria de Piancó, Pirpirituba, 4ª de Cajazeiras, Cacimba de Dentro, Santana dos Garrotes, Cabaceiras, Curadoria de Patos, Jecrim de Monteiro, Caaporã, Arara, Alagoinha, Serraria, Curadoria de Sousa, 2º Jecrim de Sousa, Curadoria de Cajazeira, Lucena, Pilões, Marí, Sumé, Serra Branca, São Mamede, 5ª de Sousa, Pocinhos, 1º Jecrim de Patos e 1ª de Cajazeiras, tendo sido autorizado à unanimidade. Dando continuidade, foram apreciados os itens constantes da pauta suplementar: Item 6.2 - Procedimento Administrativo – 041/2003 – Promoção de arquivamento - Curadoria da Comarca de São José de Piranhas – Irregularidades na Execução de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE; Item 6.3 - Procedimento Administrativo – nº 004/2005 – Promoção de arquivamento – Curadoria da Comarca de São José de Piranhas – Irregularidades Administrativas na Gestão do Prefeito de Carrapateira, nos exercícios financeiros 1998 e 2001; Item 6.4 - Procedimento Administrativo – nº 0111/2003 – Promoção de arquivamento – Curadoria

da Comarca de São José de Piranhas - Irregularidades Administrativas na Gestão do Prefeito de Carrapateira, exercício financeiro 1997, sendo todos da relatoria do Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira que proferiu julgamento em bloco por se trata das mesmas partes e matéria. Após relatório, votou pelo arquivamento, considerando que todas as medidas cabíveis foram tomadas, com a propositura de Ação Civil Pública Executiva, manejo de ação por ato de improbidade administrativa, entendendo que se operou a perda do objeto dos feitos, com a realização das medidas judiciais cabíveis, votando pelas homologações das promoções de arquivamentos dos procedimentos administrativos, sendo seguido à unanimidade. Deixou de votar a Conselheira Presidente. João Pessoa, 18 de setembro de 2007.

ALOYSIO CARNEIRO JÚNIOR
Assessor do CSMP

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Seccional da Paraíba CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

PROCESSO Nº 071/2005
REPRESENTANTE: THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES
REPRESENTADO: Dr. MANOEL ARNÓBIO DE SOUSA E JOSÉ RIVALDO RODRIGUES
RELATOR: Dr. MARCOS ANTONIO CHAVES NETO

EDITAL Nº 031/2007

De ordem do Sr. Conselheiro Dr. MARCOS ANTONIO CHAVES NETO, Relator do Processo Disciplinar nº071/2005, solicito o comparecimento do Sr. THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES, a fim de tratar de assunto de seu interesse, (pronunciamento) no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação deste. João Pessoa, 16 de agosto de 2007. Drª. VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA Secretária Administrativa da CED/OAB-PB

EDITAIS PARTICULARES

EDITAL DE PRAÇA

A Dra. Andréa Carla Mendes Nunes Galdino, Juíza de Direito desta Comarca de Remígio-PB, na forma da lei, etc.

Faço saber a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia **25/10/2007, às 11:00h**, no átrio do Fórum, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem maior lance oferecer, acima da avaliação, o seguinte bem penhorado na Execução promovida por **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A** contra **MARIA AUXILIADORA BARBOSA DA SILVA**, processo nº 05520030011088, para cobrança da dívida de R\$ 753.360,48 (setecentos e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos: **01 (hum) imóvel rural denominado FAZENDA SERRA PRETA, neste município de Remígio-PB, com área de 490 hectares, localizado a 24 km da sede da Comarca de Remígio-PB, às margens da BR Federal Remígio/Barra de Stª Rosa, na entrada da cidade de Algodão de Jandaira, com 01 casa sede, 02 casas de colono, 02 armazéns para depósito, 01 casa de abrigo para dessalinizador, 01 cocheira com curral de madeira, 01 curral com aprisco coberto, 01 aprisco coberto, 02 açudes, 02 cisternas, 03 poços artesianos, 01 bebedouro, 03 tanques para criação de alevinos, 03 motores, sendo 01 Yamah NSB90R, 01 Yamah NSB11R e 01 Yamh NBS, 01 dessalinizador, 01 sistema de irrigação elétrico, 01 máquina forrageira, 01 compressor de ar, 02 balanças, 01 cultivador tração animal, 01 alicate para castração, 02 silos trincheira, 01 carroça de boi, 01 máquina de desfibrar sisal, 01 cilindro de separador de sisal, 03 reprodutores caprinos, 142 matrizes caprinas, 61 novilhas (cabritos e cabritas), plantação de palma forrageira, sisal e algaroba, 01 caminhonete pampa. Avaliados em R\$ 185.890,00 (cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e noventa reais), registrado no CRI desta Comarca, sob nº R-8-842, fls. 42v, Livro 2-E. No caso que o bem não alcance lance superior a importância da avaliação, será ele alienado no dia **31/10/2007, às 11:00h**, no mesmo local, a quem maior lance oferecer. Para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será afixado no átrio do Fórum, publicado no DJ e em jornal de ampla circulação, devendo a publicação anteceder pelo menos 15 dias à data marcada para a hasta pública. Dado e passado nesta Comarca de Remígio-PB, aos 20/09/2007. Eu, Solange Avelino Alves Dantas, Técnico Judiciário, o digitei. Dra. Andréa Carla Mendes Nunes Galdino, Juíza de Direito.**

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA 2ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS Nº EDIT. 0002.000075-3/2007/2/SC

EXECUÇÃO DIVERSA Nº 2005.82.00.010860-8 CLASSE 98
EXEQUENTE(S): UNIÃO
EXECUTADO(S): SAULO JOSE DE LIMA, COSTA DO SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CITAÇÃO DE: COSTA DO SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ nº 01.945.326/0001-54), na pessoa de seus representantes legais ZENILDO DOMICIANO DANTAS (CPF nº 569.284.324-20) e MARIA LÚCIA RICARDO DE SOUZA (CPF nº 022.367.274-29), ora em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias (artigo 652-A, do CPC), ou embargar a execução, independentemente de penhora, depósito, ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 736, CPC).
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 55.968,59 (cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), acrescidos dos honorários advocatícios no valor de R\$ 5.596,86 (cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos)
OBSERVAÇÃO: No caso de integral pagamento, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida para R\$ 2.798,43 (dois mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos). (artigo 652-A, do CPC)
ADVERTÊNCIA: Não sendo efetuado o pagamento nem opostos embargos à execução, presumir-se-ão aceitos pelos Executados, como verdadeiros, os fatos alegados pela Exequente (art. 803, do CPC).
PUBLICAÇÃO: O presente edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez no Diário da Justiça e pelo menos duas vezes em jornal local e afixado na Sede deste Juízo, no local de costume (art. 232, III, do CPC).
SEDE DO JUÍZO: Sede Judiciária da Paraíba, 2ª Vara, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB.
Expedi este edital por ordem do MM. Juiz Federal 2ª Vara. Eu, Sandro Wanderley Calação, Técnico Judiciário, o digitei e fiz imprimir. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi.

João Pessoa, 21 de setembro de 2007.
ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA – 3ª VARA Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220 – Fone: 216-4040

EDT 0003.000049-0/2007

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTÉ) DIAS

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 2006.82.00.007939-0, Classe 98.
AUTOR: UNIÃO
RÉU: HUMBERTO ALVES DE SOUSA
OBJETIVO: Cobrança da quantia de R\$ 10.414,00 (dez mil, quatrocentos e catorze reais), mais juros, custas e demais acréscimos legais.
FINALIDADE: CITAÇÃO de HUMBERTO ALVES DE SOUSA, CPF nº 132.777.664-20, para pagar(em) a dívida reclamada no prazo de 03 (três) dias, contadas do escoamento do prazo de vinte (20) dias, constante do presente edital.
ADVERTÊNCIA: Não ocorrendo o pagamento, proceder-se-á a penhora sobre tantos bens quantos bastem para integral pagamento do débito.
PUBLICIDADE: E como não foi possível ser(em) citado(s) pessoalmente o(s) devedores, por se encontrar(em) residindo em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça e, duas vezes em jornal de grande circulação, mediante o qual fica(m) devidamente(s) citado(s).
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 25 de setembro de 2007. Eu, Aline Ferraz de Moura, Analista Judiciário, o digitei e imprimi. E eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, em exercício o conferi e subscrevo.
CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal Titular da 3ª vara

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA – 3ª VARA
Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim
João Pessoa – PB – CEP: 58.031.220 – Fone: 216-4040

EDT.003.000005-7/2007

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

AÇÃO DE AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO CÔMUM ORDINÁRIO)
PROCESSO nº 2001.83.00.002993-4, Classe 29
AUTOR: TUNAMAR COMÉRCIO LTDA
RÉU: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
FINALIDADE: CITAÇÃO do REU: TUNAMAR COMÉRCIO LTDA., para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação movida pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF, contadas do escoamento do prazo de vinte (20) dias, constante do presente edital.
ADVERTÊNCIA: Fica ciente a parte ré de que, não contestada à ação no prazo de quinze (15) dias, presumir-se-á por ela aceito como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos do art. 285 do CPC.

PUBLICIDADE: e como não foi possível ser (em) citado(s) pessoalmente o(s) devedores, por se encontrar (em) residindo em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, **é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado no prazo de quinze (15) dias, uma vez no Diário da Justiça e, pelo menos duas vezes em jornal de grande circulação, mediante o qual fica(m) devidamente(s) citado(s) TUNAMAR COMÉRCIO LTDA.**

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 16 de janeiro de 2007. Eu, ADNA LUCENA DOS SANTOS, Técnico Judiciário, o digitei e imprimi. E eu, Maria Aparecida da Silva Braga, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, em exercício, o conferi e subscrevo.

CRISTIANE MENDONÇA LAGE

Juíza Federal Substituta da 3ª Vara na Titularidade

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª Vara – Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480,
4º andar, Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº. EDT.002.000005-8/2007/2/SC
PRAZO: 30 (Trinta) dias

AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 2000.82.00.006150-3
Classe 97

AUTOR(A)(ES): UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
RÉU(S): TUNAMAR COMÉRCIO LTDA
INTIMAÇÃO DE TUNAMAR COMÉRCIO, na pessoa de seu representante legal HERIBERTO SEGUNDO MUNÓZ ECHEVERRIA, ora em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: pagar(em), no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R\$ 38.262,02 (trinta e oito mil, duzentos e sessenta e dois reais e dois centavos) e demais acréscimos legais, nos autos do processo em epígrafe.

ADVERTÊNCIA: Em caso de descumprimento da ordem de pagamento, o montante da coordenação ficará acrescido de multa, à base de 10% (dez por cento) do valor do débito, nos termos do CPC, art. 475-J, acrescentado pela Lei nº. 11.232/2005; e na hipótese de pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, **ex vi** do mesmo CPC, art. 475-J.

PUBLICAÇÃO: O presente Edital será publicado no prazo máximo de 15(quinze) dias, uma vez no órgão oficial e duas vezes em jornal local, bem como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital. EXPEDI este Edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi.

João Pessoa, 29 de janeiro de 2007.

ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Juiz Federal Substituto

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª Vara – Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480,
4º andar, Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº. EDT.0002.000063-2/2006/2/SC
PRAZO: 30 (Trinta) dias

AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 99.0009504-9
Classe 97

AUTOR(A)(ES): TUNAMAR COMÉRCIO LTDA
RÉU(S): UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
INTIMAÇÃO DE TUNAMAR COMÉRCIO, na pessoa de seu representante legal, ora em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: pagar(em), no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R\$ 60.666,74 (sessenta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos) e demais acréscimos legais, nos autos do processo em epígrafe.

ADVERTÊNCIA: Em caso de descumprimento da ordem de pagamento, o montante da coordenação ficará acrescido de multa, à base de 10% (dez por cento) do valor do débito, nos termos do CPC, art. 475-J, acrescentado pela Lei nº. 11.232/2005; e na hipótese de pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, **ex vi** do mesmo CPC, art. 475-J.

PUBLICAÇÃO: O presente Edital será publicado no prazo máximo de 15(quinze) dias, uma vez no órgão oficial e duas vezes em jornal local, bem como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital. EXPEDI este Edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi.

João Pessoa, 05 de outubro de 2006.

ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº.
EDL.0005.000006-6/2007

Juiz Federal	WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA
Diretor secretaria	HÉLIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Leiloeiro	JOSE MARCOS DE SOUSA DA SILVA
Data 1ª Leilão	13/09/2007, a partir das(s) 14:00 horas.
Data 2ª Leilão	25/09/2007, a partir das(s) 14:00 horas.
Local do Leilão	Auditorio da seção Judiciária da Paraíba Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Conjunto Pedro Gondim João Pessoa - PB

A DOUTORA WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA, Juíza Federal Substituta na titularidade da 5ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem, que a 5ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, levará à venda em arrematação pública, nas datas, local e sob condições adiante descritas, os bens penhorados nas ações a seguir relacionadas:

DATA:

1º. Leilão: 13 de setembro de 2007, a partir das 14:00horas, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

2º. Leilão 25 de setembro de 2007, no mesmo horário, por qualquer preço, desde que não seja considerado preço vil por este Juízo.

LOCAL:

Auditorio da seção Judiciária da Paraíba
Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa
Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Conjunto Pedro Gondim
João Pessoa – PB -Telefones(83) 3216-4124 – 3216-4119

LEILOEIRO OFICIAL:

JOSE MARCOS DE SOUSA DA SILVA
Rua Gama e Melo nº50 Varadouro – João Pessoa PB
Fone: 3222-5653 e 8822-4444

ADVERTÊNCIAS:

1) Ficam intimados pelo presente Edital os Sr(s). Executado(s) e cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como os credores hipotecários e os credores com penhora anteriormente averbada, e que não sejam parte na presente execução.

2) No caso de oposição de embargos à arrematação, é facultado ao adquirente desistir da arrematação, sendo liberado imediatamente o valor do lance (art. 746, § 1º e 2º, do CPC).

3) No caso de arrematação de veículos, o arrematante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da carta de arrematação, efetuar junto ao órgão competente de trânsito a devida transferência do bem.

4) Os pagamentos não efetuados no ato do leilão ou no prazo estabelecido implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s), as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (Art. 39º do Decreto 21.981/32 e art. 23, § 2º da Lei da Execução Fiscal – LEF) e da caução em favor do exequente, voltando os

bens a novo leilão, do qual não poderá participar o arrematante e o fiador remissos (art. 695 do CPC).

DAS DÍVIDAS DOS BENS:

1) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, **que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias.**

2) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

3) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante.

4) Dívidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da 5ª Vara ou com o leiloeiro oficial.

DA PRIMEIRA E DA SEGUNDA DATA DO LEILÃO:

1) Na primeira data, serão aceitos apenas lances iguais ou superiores ao valor da avaliação do bem.

2) Caso não haja êxito nessa primeira oportunidade, serão aceitos, na segunda data, lances de qualquer valor, desde que não sejam considerados "preço vil" por este Juízo.

QUEM PODE ARREMATAR:

1) Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão.

2) A identificação das pessoas físicas será feita através de documento de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

3) As pessoas jurídicas serão representadas por quem os Estatutos indicarem, devendo portar comprovante de CNPJ e cópia do referido Ato Estatutário atualizado.

4) Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante.

NÃO PODERÃO ARREMATAR:

Não poderão arrematar: os incapazes, o Juiz do feito, o Diretor de Secretaria e demais servidores da 5ª Vara, o Depositário, o Avaliador e o Oficial de Justiça que tiver realizado diligências no feito, além daqueles que forem responsáveis pela administração dos bens leiloados.

DAS CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO:

1) A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista ou, no prazo de 15 dias, com caução de no mínimo 20% do valor do lance ofertado (art. 690 do CPC).

2) Os exequentes poderão oferecer, por sua conta, condições diversas de pagamento, tais como parcelamento, estabelecendo suas condições, as quais constarão deste Edital.

3) No caso de arrematação a prazo, se o adquirente não efetuar pagamento no prazo de 15 dias, perderá a caução em favor do exequente, além de ficar impedido de participar de outros leilões.

4) Caso haja parcelamento da arrematação pelo credor, o valor correspondente à primeira parcela deverá ser depositado na guia disponibilizada no ato da arrematação.

5) O arrematante poderá desistir da arrematação, se forem ajuizados embargos à arrematação (art. 746, § 1º, do CPC).

6) No caso de dois lances de igual valor, terá preferência o interessado que já arrematou outros bens no mesmo leilão.

DOS ACRÉSCIMOS AO VALOR DO LANCE:

Além do valor ofertado, o arrematante arcará com o pagamento dos seguintes acréscimos:

1) Comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) – art. 23 LEF.

2) Custas judiciais de arrematação: 0,5% (meio por cento) do respectivo valor, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil e novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), as quais deverão ser pagas no ato de expedição da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega do(s) Bem(ns).

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:	
LOTE	30
PROCESSOS(S)	2002.82.00.6512-8
CLASSE	97-EXECUÇÃO DE SENTENÇA
CLASSE	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	RENILDA LUNA E SILVA
OPONENTE	RENILDA LUNA E SILVA
DEPOSITÁRIO	RENILDA LUNA E SILVA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Francisco Inácio da Silva, s/n, Bessa, João Pessoa - PB
REGISTRO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Hipotecado a Caixa Econômica Federal
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
BENS PENHORADOS:	
O prédio sob nº 970, situado na Rua João Cândido da Silva - João Pessoa, construído de tijolos e coberto de telhas, em terreno próprio, medindo 13m,50 de frente e fundos, por 30m,00 de comprimento de ambos os lados. Registrado no livro 214 de registro geral do 2º ofício (zona norte), às fls. 170, sob o número de ordem R.3.1970.	R\$ 150.000,00
AVALIACÃO DO LOTE	R\$ 150.000,00

CONSIDERAÇÕES FINAIS

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente EDITAL, aos 14 de agosto de 2007, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, que vai publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, conforme preceitua a Lei 6.830/80 e afixado no local de costume, ficando desde já, os executados, credores, e terceiros interessados, intimados do local, dia e hora dos leilões designados. Eu, Lailma dos Santos Oliveira, Técnico Judiciário, o digitei e imprimi. Eu, Hélio Luiz Pessoa de Aquino, Diretor da Secretaria da 5ª Vara, o conferi e subscrevi.

WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Juíza Federal Substituta na titularidade da 5ª Vara

TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA
NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 084/2007

Certifico e dou fé que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, presentes Suas Excelências os Senhores Juízes EDVALDO DE ANDRADE, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, AFRÂNIO NEVES DE MELO, PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO e CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, apreciando o Proc. TRT NU 00486.2005.000.13.00-8, RESOLVEU, por unanimidade de votos, aprovar a transferência da Única Vara do Trabalho de Taperoá/PB para a cidade de Santa Rita/PB. Obs.: Sua Excelência o Senhor Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito absteve-se de votar, neste processo, no tocante à apreciação da saída da Vara do Trabalho da Cidade de Taperoá/PB, votando, entretanto, com relação à fixação da nova localidade da referida unidade judiciária. Convocados Suas Excelências os Senhores Juízes Francisco de Assis Carvalho e Silva e Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, ambos nos termos do Artigo 28 do Regimento Interno. Sala das Sessões, 09 de outubro de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 0503.2005.005.13.00-9
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por **JOÃO MARIANO DO NASCIMENTO, em face de CONSREL CONSTRUÇÃO E PREMOLDADOS LTDA.**, tendo em vista que ZAERSON DO CARMO GUEDES TORRES, SILVINO MARTINS DOS SANTOS e JOSÉ MARTINS DOS SANTOS, sócios da parte executada, encontrarem-se em lugar ignorado, fica por este edital **INTIMADA acerca do DESPACHO** à fl. 112, a seguir transcrito: "Vistos etc. (...). Após, considerando-se que os sócios são responsáveis pelas dívidas das pessoas jurídicas (Lei n.º 6.830/80, art.4º, V), intimem-se estes para, no prazo de 10 dias, pagarem a dívida exequenda ou nomearem bens da sociedade bastantes para satisfazê-la (Lei n.º 6.830, art. 4º, § 3º, c/c CPC, art. 596, § 1º)." João Pessoa-PB, 25/09/2007. Eu, Marcilio Acacy Paulo de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 00838.2007.005.13.00-9
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ 04.154.059/0001-95), reclamada, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, atualmente em lugar ignorado, para comparecer a este Juízo no dia 23 de outubro de 2007 às 09:50 (nove horas e cinquenta minutos), na 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada na Avenida Dep. Odon Bezerra, 184, Piso E1, Empresarial Dr. João Medeiros - Tambiá, João Pessoa/PB (CEP 58020-500), quando se realizará a **AUDIÊNCIA UNA** da referida ação trabalhista proposta por **FLÁVIO JOSÉ FARIAS DE MELO (CPF 645.290.884-72)**, podendo apresentar a sua defesa (CLT, art. 848), ficando ciente de que o não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844). E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado de conformidade com a lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa-PB, 02/10/2007. Eu, Francisco de Assis Meireles da Silva, digitei e, ISELMA MARIA DE SOUZA RODRIGUES, Diretora de Secretaria, assina.

PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, PARA O DIA 23/10/2007, ÀS 08:30HS.

001 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00694.2007.009.13.00-6
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: ISAC FERNANDES DE OLIVEIRA
Recorrido: TEREZINHA BATISTA
Advogado do Recorrente: JOSE GUEDES DE BRITO
Advogado do Recorrido: TELMO FORTES ARAUJO VISTO EA

002 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)
00987.2003.004.13.00-8
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Agravado: RIŠALVO FERREIRA
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: JOSE FERREIRA MARQUES
Advogado do Agravado: GUTENBERG HONORATO DA SILVA VISTO WC

003 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00612.2007.023.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: EDITORA MODERNA LTDA
Recorrido: GILDO BATISTA
Advogado do Recorrente: WOLNEI TADEU FERREIRA
Advogado do Recorrido: TELMO FORTES ARAUJO VISTO VV

004 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00632.2007.001.13.00-3
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MARIA DE LOURDES ALVES GONÇALVES
Recorrido: ANGELLA LOUISE FIGUEIREDO DE MORAES
Advogado do Recorrente: GILSON FERNANDES MEDEIROS
Advogado do Recorrido: MARCOS ANTONIO CHAVES NETO VISTO AM

005 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01417.2007.027.13.00-2
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: PATRICIA SALES LIMA
Recorrido: CLAUDIA ENEDINO JORGE
Advogado do Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA
Advogado do Recorrido: JERONIMO SOARES DA SILVA VISTO AM

006 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00695.2007.026.13.00-6
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: FRANCISCO MATIAS DE ANDRADE FILLHO
Recorrido: COMERCIAL DRUGSTORE LTDA
Advogado do Recorrente: ANTONIO HERCULANO DE SOUSA
Advogado do Recorrido: ROBERTO BORBA GOMES DE MELO VISTO UD

007 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00742.2007.008.13.00-0
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: SAO PAULO ALPARGATAS S/A
Recorrido: JOACIR ARAUJO RAMOS
Advogado do Recorrente: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL
Advogado do Recorrido: HERACLITON GONCALVES DA SILVA VISTO UD

008 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00784.2007.007.13.00-4
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: NADJA MARIA DA SILVA
Recorrido: MW PROMOTORA DE CREDITO
Advogado do Recorrente: JOSIAS ALBINO DA SILVA
Advogado do Recorrido: CRISTIANO DE QUEIROZ COSTA VISTO UD

009 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00430.2007.026.13.00-8
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: CONSTRUDANTAS - CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
Recorrido: JOSENILDO CORREIA BERNARDO
Advogado do Recorrente: HOMERO DA SILVA SATIRO
Advogado do Recorrido: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS VISTO UD

010 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00497.2007.001.13.00-6
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: FELICIANO MARQUES DA SILVA NETO
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO VISTO UD

011 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)
00892.2003.004.13.00-4
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Agravado: LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: JOSE FERREIRA MARQUES VISTO UD

012 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)
01143.2006.005.13.00-3
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: SERGIO GUEDES BARROCA
Agravado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Agravante: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Agravado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO VISTO UD

013 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)
00908.2003.006.13.00-1
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Agravado: JOSE LIANOS DE LIMA
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
Advogado do Agravado: MARCOS JOSE GALDINO BARBOSA VISTO AF

014 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00736.2007.009.13.00-9
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: INACIO WAMBERTO GOMES
Recorrido: ATACADAO DE ESTIVAS E CEREAIS RIO DO PEIXE LTDA
Advogado do Recorrente: VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrido: FRANCISCO LUIS MACEDO PORTO VISTO HM

015 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00006.2007.002.13.00-3
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente/Recorrido: MARCOS ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Advogado do Recorrente/Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Interessado do Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL VISTO CC

016 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00359.2007.009.13.00-8
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: JOAO MARCELO ALVES DA SILVA
Recorrente: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - UNIDADE DE ADMINISTRACAO LOCAL EM CAMPINA GRANDE
Recorrido: FUNDACAO JOSE AMERICO
Advogado do Recorrente: RAIMUNDO DA CUNHA FILHO
Advogado do Recorrente: BELINO LUIS DE ARAUJO
Advogado do Recorrido: MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR VISTO CC

017 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00829.2007.008.13.00-7
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: JOAO NOE SEVERIANO DA SILVA
Recorrido: JOSE ARAUJO DE OLIVEIRA FILHO
Advogado do Recorrente: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO
Advogado do Recorrido: GENILDA GOUVEIA DA SILVA VISTO CC

018 Ação Rescisória
01247.2006.000.13.00-6
Relator: Juiz ROMULO TINOCO DOS SANTOS
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Autor: VALDOMIRO DA SILVA MAGALHAES
Réu: ROBSON RICARDO BARROS
Advogado do Autor: MOACIR VERISSIMO DINIZ VISTO RT-CC

019 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário
00542.2007.005.13.01-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: MARIA JOSE MARTINS GARRIDO (RESTAURANTE CHIRINGUITO LA ESPANHOLA)
Agravado: DEBORA AMERICA SILVA
Advogado do Agravante: ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA
Advogado do Agravado: ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA VISTO HM-EA. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

020 Agravo de Instrumento em Agravo de Petição
00261.2007.025.13.01-2
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: NORFIL S/A - INDUSTRIA TEXTIL
Agravado: GILBERTO SOARES DA SILVA
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: VALTER DE MELO VISTO HM-EA. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

021 Agravo de Instrumento em Agravo de Petição
00154.2007.008.13.02-1
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: JOSE CARLOS DE SOUSA REGO
Agravado: INSTITUTO CAMPINENSE DE NEUROPSQUIATRIA E REABILITACAO FUNCIONAL LTDA
Agravado: ALEXANDRE FERREIRA NUNES
Advogado do Agravante: LUCIANNA ROMEIKA GUIMARAES TERTO
Advogado do Agravante: PATRICIA ARAUJO NUNES

Advogado do Agravante: MARCONI LEAL EULALIO
Advogado do Agravante: LUZIMARIO GOMES LEITE VISTO HM-EA. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

022 Agravo de Instrumento em Agravo de Petição
00904.1996.004.13.00-0
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz ROMULO TINOCO DOS SANTOS
Agravante: GILBERTO STROPP
Agravante: AURIDEIA MARIA DE MEDEIROS STROPP
Agravado: LUIZ GONZAGA FILHO
Agravado: ANTONIO FRANCISCO GUEDES DA SILVA
Agravado: NATAL CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES LTDA
Agravado: CHERIE CALÇADOS LTDA
Advogado do Agravante: LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR
Advogado do Agravante: MAURICIO LUCENA BRITO
Advogado do Agravado: GEORGE VENTURA MORAIS
Advogado do Agravado: DURVAL DE OLIVEIRA FILHO
Advogado do Agravado: JOSE SILVEIRA ROSA
Advogado do Agravado: VICENTE JOSE DA SILVA NETO VISTO AM-RT. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

023 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00609.2007.009.13.01-2
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: CINEIDE AGRA LEITE
Agravado: MARIA DE JESUS BRITO OLIVEIRA
Advogado do Agravante: ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER
Advogado do Agravado: HERACLITON GONÇALVES DA SILVA VISTO UD. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

024 Recurso Ordinário
00204.2007.006.13.00-2
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MUNICIPIO DE CAAPORA-PB
Recorrido: DIEGINA GOMES DA SILVA
Recorrido: CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
Advogado do Recorrido: JOSE WALLACE LINS DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
Advogado do Recorrido: LUÍS VALTERLE SILVA VISTO EA-AM

025 Recurso Ordinário
00164.2007.006.13.00-9
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: FUNDAÇÃO BRADESCO
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: ROSILANE DOS ANJOS ARAUJO
Advogado do Recorrente: CAMMILLA LYDIA GONÇALVES FIGUEIREDO
Advogado do Recorrido: GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA VISTO EA-AM

026 Recurso Ordinário
00134.2007.018.13.00-2
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MUNICIPIO DE MULUNGU-PB
Recorrido: EDINALDO ANTONIO DA CUNHA
Advogado do Recorrente: FABIO RAMOS TRINDADE
Advogado do Recorrido: LUIZ ANTONIO TELES DOS SANTOS VISTO EA-AM

027 Recurso Ordinário
00049.2007.001.13.00-2
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente/Recorrido: ANTONIO JOSE COSTA DE ANDRADE
Recorrente/Recorrido: CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente/Recorrido: VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO
Advogado do Recorrente/Recorrido: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA VISTO EA-AM

028 Recurso Ordinário
00477.2007.008.13.00-0
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrido: NEUZA FREIRES DE LIMA SILVA
Recorrido: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE
Advogado do Recorrente: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA
Advogado do Recorrido: PEDRO TEOTONIO DOS SANTOS VISTO EA-AM

029 Recurso Ordinário
00291.2007.006.13.00-9
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente/Recorrido: CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
Recorrente/Recorrido: EDMILSON FELIX DE LIMA
Advogado do Recorrente/Recorrido: VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO

Advogado do Recorrente/Recorrido: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA VISTO EA-AM

030 Recurso Ordinário
00333.2007.005.13.00-4
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: ENGEMAT - ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA
Recorrido: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB
Recorrido: ERICKSON GOMES PEREIRA
Advogado do Recorrente: ANDREA COSTA DO AMARAL
Advogado do Recorrido: ANTONIO CARLOS DE PONTES
Advogado do Recorrido: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA VISTO EA-AM

031 Recurso Ordinário
00018.2007.006.13.00-3
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MULTIBANK S/A
Recorrido: KLEBER NOGUEIRA QUARESMA
Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: MUITO FACIL PARTICIPACOES LTDA
Recorrido: PAGFACIL S/A (NACIONAL SERVIÇOS E ARRECADACAO LTDA)
Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrido: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA
Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
Advogado do Recorrido: VICENTE JOSE DA SILVA NETO VISTO EA-AM

032 Agravo de Petição
01425.2006.006.13.00-7
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: ESTADO DA PARAIBA
Agravado: EMEPA - EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA DA PARAIBA S/A
Agravado: SINPAF-SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO
Advogado do Agravante: MARIO NICOLA DELGADO PORTO
Advogado do Agravado: ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA VISTO EA-AM

033 Agravo de Petição
00249.2006.024.13.00-8
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: UNIAO - FAZENDA NACIONAL
Agravado: SUPERMERCADO ARAGAO LTDA
Agravado: ALISSON MENDONÇA GUIMARAES
Advogado do Agravante: SILAS SILVA DE OLIVEIRA
Advogado do Agravado: JOSE DE ALENCAR GUIMARAES VISTO EA-AM

034 Agravo de Petição
00483.2006.011.13.00-9
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: MUNICIPIO DE PATOS - PB
Agravado: ANTONIO PIRES DOS SANTOS
Advogado do Agravante: ANTONIO CARLOS DE LIRA CAMPOS
Advogado do Agravado: DAMIAO GUIMARAES LEITE VISTO EA-AM

035 Recurso Ordinário
00384.2007.005.13.00-6
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: MUNICIPIO DE CAAPORA-PB
Recorrido: LUCIANO GALDINO DOS SANTOS
Recorrido: CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Advogado do Recorrente: JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR
Advogado do Recorrido: FLAVIO AURELIANO DA SILVA NETO VISTO HM-EA

036 Recurso Ordinário
00564.2007.023.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA
Recorrido: ALAN LIMA BARRETO
Advogado do Recorrente: ROSANE PADILHA DA CRUZ
Advogado do Recorrido: RENATO GALDINO DA SILVA VISTO HM-EA

037 Recurso Ordinário
00452.2007.005.13.00-7
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: EMATER EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DA PARAIBA
Recorrido: MARIA DE LOURDES MEIRA GOMES RIBEIRO
Advogado do Recorrente: LEANDRO FONSECA VERAS
Advogado do Recorrido: JOSE MENDES SOBRINHO NETO
Advogado do Recorrido: LEONARDO THEODORO DE AQUINO VISTO HM-EA

038 Recurso Ordinário
00478.2007.026.13.00-6
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: LUIS SOUSA SILVESTRE
Recorrido: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PAO DE AÇUCAR)
Advogado do Recorrente: ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR
Advogado do Recorrido: ROMERO CARVALHO MENDES VISTO HM-EA

039 Recurso Ordinário 00439.2007.026.13.00-9
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente/Recorrido: LOUANA KELLY GOMES DOS SANTOS
Recorrente/Recorrido: BANCO BRADESCO S.A
Recorrente/Recorrido: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A
Advogado do Recorrente/Recorrido: JANAINA LUCIA LOUREIRO DE FREITAS
Advogado do Recorrente/Recorrido: JANAINA LUCIA LOUREIRO DE FREITAS
Advogado do Recorrente/Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
VISTO HM-EA

040 Recurso Ordinário 01366.2006.001.13.00-5
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente/Recorrido: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A
Recorrente/Recorrido: PAULO JOSE DA SILVA
Advogado do Recorrente/Recorrido: CELSO RICARDO RAMOS SALES
Advogado do Recorrente/Recorrido: PATRICIA CIDRIM CAMPOS
VISTO HM-EA

041 Recurso Ordinário 00358.2007.001.13.00-2
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: ANTONIO MARCOS HONORATO
Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A
Recorrido: MUITOFACIL PARTICIPAÇÕES LTDA
Recorrido: NACIONAL SERVIÇOS E ARRECADAÇÃO LTDA
Recorrido: MULTIBANK S/A
Advogado do Recorrente: VICENTE JOSE DA SILVA NETO
Advogado do Recorrido: LILIAN SENA CAVALCANTI
Advogado do Recorrido: LUIZ CLAUDIO VALINI
Advogado do Recorrido: LILIAN SENA CAVALCANTI
Advogado do Recorrido: LUIZ CLAUDIO VALINI
Advogado do Recorrido: LILIAN SENA CAVALCANTI
Advogado do Recorrido: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA
VISTO HM-EA

042 Recurso Ordinário 00651.2007.005.13.00-5
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: MARIA DAS NEVES FERREIRA BEZERRA
Recorrido: MARGARETH VASCONCELOS COSTA FREIRE
Advogado do Recorrente: ANTONIO HERCULANO DE SOUSA
Advogado do Recorrido: ILZA CILMA DE LIMA
VISTO HM-EA

043 Recurso Ordinário 00050.2007.004.13.00-6
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENDS URBANOS
Recorrido: NARCISO RAMALHO DOS SANTOS
Advogado do Recorrente: VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO
Advogado do Recorrido: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
VISTO HM-EA

044 Recurso Ordinário 01227.2007.027.13.00-5
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: MARCOS ANTONIO FERREIRA DE LIMA
Recorrido: LOTIL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
Advogado do Recorrente: JOSE SILVEIRA ROSA
Advogado do Recorrido: MARIA DO SOCORRO ANDRADE LEITE
VISTO HM-EA

045 Recurso Ordinário 00235.2007.002.13.00-8
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: SEVERINO DO RAMOS DE SOUZA FERREIRA
Recorrido: EMPASA-EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRICOLAS
Advogado do Recorrente: ALLISSON CARLOS VITALINO
Advogado do Recorrido: KERCIO DA COSTA SOARES
VISTO HM-EA

046 Recurso Ordinário 00478.2007.003.13.00-2
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA
Recorrido: LUPPA-LABORATORIO UNIDOS DE PATOLOGIA DA PARAIBA
Recorrido: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA
Advogado do Recorrente: PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES
Advogado do Recorrido: WAGNER HERBE SILVA BRITO
Advogado do Recorrido: JOSE MARIO PORTO JUNIOR
VISTO HM-EA

047 Recurso Ordinário 00194.2007.015.13.00-6
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: LUCIANO NASCIMENTO DOS SANTOS
Recorrido: JOSE RIBEIRO DA SILVA
Advogado do Recorrente: IRENALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado do Recorrido: AMILTON JOSE MANOEL
VISTO HM-EA

048 Recurso Ordinário 00558.2007.001.13.00-5
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: JOAO BATISTA BARBOSA GREGORIO
Recorrido: EMPRESA DE TRANSPORTES MARAJÓ LTDA
Advogado do Recorrente: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado do Recorrido: GERALDO VALE CAVALCANTE
VISTO HM-EA

049 Recurso Ordinário 00303.2007.010.13.00-3
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: MUNICIPIO DE ARACAGI-PB
Recorrido: LOURIVAL FELINTO DA SILVA
Advogado do Recorrente: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA
Advogado do Recorrido: VALENTIM DA SILVA MOURA
VISTO HM-EA

050 Recurso Ordinário 00381.2007.025.13.00-7
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAAPORA-PB
Recorrente/Recorrido: JOAO PEDRO DA SILVA NETO
Recorrido: CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
VISTO HM-EA

051 Recurso Ordinário 00447.2007.009.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
Recorrido: PRISCILA KALINE GONZAGA DA SILVA
Recorrido: VENTURA FINANÇAS S/A
Advogado do Recorrente: ADAILTON COELHO COSTA NETO
Advogado do Recorrido: BELINO LUIS DE ARAUJO
VISTO HM-EA

052 Recurso Ordinário 00434.2007.003.13.00-2
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: FERNANDO LIMA DA SILVA
Recorrido: CCB-CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA
Recorrido: ML-MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA
Advogado do Recorrente: GILVAN VIANA RODRIGUES
Advogado do Recorrido: RAFAEL ASFORA DE MEDEIROS
Advogado do Recorrido: ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
Advogado do Recorrido: CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO
VISTO HM-EA

053 Agravo de Petição 00400.2007.027.13.00-8
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: MARIA NANCY DE OLIVEIRA TRAJANO
Agravado: JAILSON PEDRO DO NASCIMENTO
Agravado: JM FERNANDES E FILHOS LTDA
Advogado do Agravante: JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA
Advogado do Agravado: GILVAN VIANA RODRIGUES
VISTO HM-EA

054 Agravo de Petição 00976.2003.010.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Agravado: JOAO JOSE DE MOURA
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA
Advogado do Agravado: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA
VISTO HM-EA

055 Agravo de Petição 00761.2004.022.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: COTEMINAS S/A-COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Agravado: SERGIO PORANGABA TEIXEIRA
Advogado do Agravante: GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR
Advogado do Agravado: LUCIANO MALTA CABRAL
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO HM-EA

056 Agravo de Petição 00420.2001.001.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: CONDOMINIO RESIDENCIAL LAGO SUL
Agravado: EZEQUIEL DA SILVA ALVES
Agravado: HORACIO ALVES DA SILVA NETO
Advogado do Agravante: MANOEL JERONIMO DE MELO NETO
Advogado do Agravado: IRENALDO VIRGINIO DE ARAUJO
VISTO HM-EA

057 Agravo de Petição 01160.2004.006.13.00-5
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Agravante/Agravado: ANTONIA PEREIRA DO VALE
Agravante/Agravado: UNIAO
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Agravado: EDISIO LOPES LEITE - ME (FIEL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS)
Advogado do Agravante/Agravado: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT

Advogado do Agravante/Agravado: DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA
Advogado do Agravado: ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE
VISTO HM-EA

058 Agravo de Petição 00760.2002.002.13.00-9
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Agravado: JOSE LAURENTINO SOARES
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: JOSE FERREIRA MARQUES
Advogado do Agravado: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
VISTO HM-EA

059 Recurso Ordinário 00393.2007.001.13.00-1
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: SEVERINO VIEIRA MOTA FILHO
Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A
Recorrido: MUITOFACIL PARTICIPAÇÕES LTDA
Recorrido: NACIONAL SERVIÇOS E ARRECADAÇÃO LTDA
Recorrido: MULTIBANK S/A
Advogado do Recorrente: VICENTE JOSE DA SILVA NETO
Advogado do Recorrido: SYLVIO TORRES FILHO
Advogado do Recorrido: LUIZ CLAUDIO VALINI
Advogado do Recorrido: LUIZ CLAUDIO VALINI
Advogado do Recorrido: JULIANA CORREIA CARDOSO BARRETO
VISTO MA-UD

060 Recurso Ordinário 00613.2007.006.13.00-9
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DA PARAIBA
Recorrido: SINDICATO DOS ENGENHEIROS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA
Advogado do Recorrente: PAULO GUEDES PEREIRA
Advogado do Recorrido: MANUELA ZACCARA SABINO
Advogado do Recorrido: MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA
VISTO MA-UD

061 Recurso Ordinário 00791.2006.009.13.00-8
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente/Recorrido: ALEXANDRE FERREIRA DE OLIVEIRA
Recorrente/Recorrido: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.
Advogado do Recorrente/Recorrido: ALINE CINTIA SOUTO SOARES
Advogado do Recorrente/Recorrido: VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR
VISTO MA-UD

062 Recurso Ordinário 01108.2006.009.13.00-0
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.
Recorrido: KALINA PEREIRA FALCAO
Advogado do Recorrente: FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR
Advogado do Recorrido: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO
VISTO MA-UD

063 Recurso Ordinário 00484.2006.001.13.00-6
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente/Recorrido: ADEMI DE OLIVEIRA COSTA
Recorrente/Recorrido: MCR AQUACULTURA LTDA
Recorrido: COMPESCAL COMERCIO DE PESCADO ARACATIENSE LTDA
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente/Recorrido: ADRIANO MANZATTI MENDES
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE MARIO PORTO JUNIOR
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
Advogado do Recorrido: EURIVAN ALVES MOREIRA
VISTO MA-UD

064 Recurso Ordinário 00218.2007.013.13.00-4
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Recorrido: JACINTA DE FATIMA SOUTO SILVA
Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS
Advogado do Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
VISTO MA-UD

065 Recurso Ordinário 01225.2007.027.13.00-6
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: ANTONIO PEREIRA CAVALCANTE
Recorrido: LOTIL - CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA.
Advogado do Recorrente: JOSE SILVEIRA ROSA
Advogado do Recorrido: MARIA DO SOCORRO ANDRADE LEITE
VISTO MA-UD

066 Recurso Ordinário 00051.2007.026.13.00-8
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: IMPERJET IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA
Recorrido: SIMONE FERREIRA GONÇALVES
Advogado do Recorrente: LEONARDO CAMELLO DE BARROS
Advogado do Recorrido: IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO
VISTO MA-UD

067 Recurso Ordinário 00696.2007.007.13.00-2
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: KASSIO AUGUSTO DE ARAUJO LIRA
Recorrido: SUPERMERCADOS TROPEIROS LTDA
Advogado do Recorrente: LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA
Advogado do Recorrido: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO
VISTO MA-UD

068 Recurso Ordinário 00265.2007.001.13.00-8
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: REINALDO COELHO MESQUITA
Recorrido: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
Advogado do Recorrente: HELIO VELOSO DA CUNHA
Advogado do Recorrido: MARILIA ALMEIDA VIEIRA
VISTO MA-UD

069 Agravo de Petição 01039.2005.022.13.00-3
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: NORFIL S/A - INDUSTRIA TEXTIL
Agravado: ANDRE LUIS SOARES DA SILVA
Agravado: NEOFIO INDUSTRIA E COMERCIO DE FIOS DE ALGODAO LTDA
Advogado do Agravante: LEANDRO FONSECA VERAS
Advogado do Agravado: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA
VISTO MA-UD

070 Agravo de Petição 01458.2002.005.13.00-7
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: UNIAO
Agravado: NILDO RAMOS DE ALMEIDA
Advogado do Agravante: ALMIRO VIEIRA CARNEIRO
Advogado do Agravado: PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS
VISTO MA-UD

071 Agravo de Petição 00500.2005.020.13.00-8
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: MUNICIPIO DE PILAR-PB
Agravado: MARIA DE LOURDES MONTEIRO DA SILVA
Advogado do Agravante: DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado do Agravado: MARIA LUCIA SARMENTO FORMIGA
VISTO MA-UD0

072 Recurso Ordinário 00183.2007.015.13.00-6
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: MUNICIPIO DE MAMANGUAPE-PB
Recorrido: ELENILSON BERNARDO DA SILVA
Advogado do Recorrente: GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO
Advogado do Recorrido: CARLOS ROGERIO MARI-NHO DIAS
VISTO CC-VV

073 Recurso Ordinário 00566.2007.006.13.00-3
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: ROJANE MACIEL RICARTE
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: PETRUS RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM
Advogado do Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
VISTO CC-VV

074 Remessa de Ofício 00213.2007.012.13.00-5
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: ESTADO DA PARAIBA
Recorrido: MARIA DE FATIMA LINS DE ALMEIDA
Advogado do Recorrente: CHARLES CRUZ BARBOSA
Advogado do Recorrido: JOSE ALVES FORMIGA
VISTO CC-VV

075 Agravo de Petição 01307.2006.003.13.00-0
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: T-SEL-TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA
Agravado: JONATAS VIRGINIO DE PONTES
Advogado do Agravante: CLEANTO GOMES PEREIRA
Advogado do Agravado: LEONARDO JOSE ALMEIDA DE MEDEIROS
VISTO CC-VV

076 Recurso Ordinário 00827.2007.027.13.00-6
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: SAO PAULO ALPARGATAS S/A
Recorrido: MANOEL CALIXTO DE LIMA
Advogado do Recorrente: HELIO MARQUES BRAGA
Advogado do Recorrido: ADONIAS ARAUJO SOBRI-NHO
VISTO AM-AF

077 Recurso Ordinário 00515.2007.005.13.00-5
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: ARAM ALCANTARA DOS SANTOS
Recorrido: TRADING PESCAMAR LTDA (FRIGORIFICO MONTESCLARO)
Advogado do Recorrente: FLAVIO GONÇALVES COUTINHO
Advogado do Recorrido: FABIO DANIEL DE SOUZA PINHEIRO
VISTO AM-AF

078 Recurso Ordinário 00375.2007.022.13.00-0
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: ROMILDO LUCENA DE MEDEIROS
Recorrido: MUITOFACIL PARTICIPAÇÕES LTDA
Recorrido: NACIONAL SERVIÇOS E ARRECADADORA LTDA
Recorrido: MULTIBANK S/A
Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A
Advogado do Recorrente: VICENTE JOSE DA SILVA NETO
Advogado do Recorrido: LUIZ CLAUDIO VALINI
Advogado do Recorrido: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA
Advogado do Recorrido: LUIZ CLAUDIO VALINI
Advogado do Recorrido: SYLVIO TORRES FILHO
VISTO AM-AF

079 Recurso Ordinário 00400.2007.002.13.00-1
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: DINALVO UBIRATAN DE SOUZA BARBOSA
Recorrido: TINTAS HIDRACOR S/A
Advogado do Recorrente: CLEBER DE SOUZA SILVA
Advogado do Recorrido: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES
Testemunha do Recorrente: JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Testemunha do Recorrente: JOSE VERISSIMO FERREIRA
VISTO AM-AF

080 Recurso Ordinário 00495.2007.001.13.00-7
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: REGINALDO OLIVEIRA DE SOUZA
Recorrido: TRANSLÓG TRANSPORT E LOGÍSTICA LTDA
Advogado do Recorrente: JOSE SILVEIRA ROSA
Advogado do Recorrido: CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA
VISTO AM-AF

081 Recurso Ordinário 00328.2007.008.13.00-0
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: EDINALDO ZEFERINO DA SILVA
Recorrido: COTEMINAS S/A-COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS
Advogado do Recorrente: OSMAR APOLINARIO DO NASCIMENTO
Advogado do Recorrido: FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR
VISTO AM-AF

082 Recurso Ordinário 00305.2007.003.13.00-4
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: VIAÇÃO SAO JORGE LTDA
Recorrido: IVO RODRIGUES BRAGA
Advogado do Recorrente: MARCOS ANTONIO CHAVES NETO
Advogado do Recorrido: SAORSHIAN LUCENA ARAUJO
VISTO AM-AF

083 Agravo de Petição 00543.2004.004.13.00-3
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: HOSPITAL SAO LUIZ LTDA
Agravado: LUCIENNE SOUSA PATRICIO
Advogado do Agravante: FRANCISCO LUIS MACEDO PORTO
Advogado do Agravante: JOSE MARIO PORTO JUNIOR
Advogado do Agravado: GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO
VISTO AM-AF

084 Agravo de Petição 01342.1995.004.13.00-1
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: JOSE ARNALDO PEREIRA DA SILVA
Agravado: BARTOLOMEU FRANCISCANO DO AMARAL FILHO
Agravado: JOSE FELIX RAIMUNDO
Advogado do Agravante: RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA
Advogado do Agravado: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA
VISTO AM-AF

085 Agravo de Petição 00784.2002.005.13.00-7
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Agravado: ELIOMAR RODRIGUES DE FARIAS
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: FRANCISCO ATAIDE DE MELO
VISTO AM-AF

086 Recurso Ordinário 00234.2006.017.13.00-1
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz ROMULO TINOCO DOS SANTOS
Recorrente: MUNICIPIO DE TRIUNFO - PB
Recorrido: JOANA CANDIDO DA SILVA
Advogado do Recorrente: JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES
Advogado do Recorrido: ROBEVALDO OLIVEIRA
VISTO AM-RT

087 Recurso Ordinário 00547.2007.024.13.00-9
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz ROMULO TINOCO DOS SANTOS
Recorrente: DIA DISTRIBUIDORA INTERNACIONAL DE ALIMENTOS LTDA
Recorrido: IVANILDO IDELFONSIO DOS SANTOS
Advogado do Recorrente: ESIO COSTA DA SILVA
Advogado do Recorrido: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO
VISTO AM-RT

088 Recurso Ordinário 00081.2007.013.13.00-8
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz ROMULO TINOCO DOS SANTOS
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Recorrido: TANIA MARIA DE ARAUJO DOS SANTOS
Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS
Advogado do Recorrido: HUMBERTO TROCOLI NETO
VISTO AM-RT

089 Recurso Ordinário 00073.2007.013.13.00-1
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz ROMULO TINOCO DOS SANTOS
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Recorrido: MARIA DE LOURDES ANDRE COSTA
Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS
Advogado do Recorrido: HUMBERTO TROCOLI NETO
VISTO AM-RT

090 Recurso Ordinário 00089.2007.013.13.00-4
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz ROMULO TINOCO DOS SANTOS
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Recorrido: MARLY DE SOUSA FARIAS
Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS
Advogado do Recorrido: HUMBERTO TROCOLI NETO
VISTO AM-RT

091 Agravo de Petição 00550.2007.027.13.00-1
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz ROMULO TINOCO DOS SANTOS
Agravante: L.HONORATO COMPANHIA LTDA
Agravado: ELIANE BENICIO DA SILVA
Agravado: ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
Agravado: JOSE FELICIANO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
Advogado do Agravante: JOAO DE BRITO GOIS FILHO
Advogado do Agravado: MARCOS ANTONIO DANTAS CARREIRO
Advogado do Agravado: EDNALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Interessado do Agravado: PAULA CRISTINA MALHEIROS FELICIANO
VISTO AM-RT

092 Recurso Ordinário 00331.2006.001.13.00-9
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: ISAIAS BORGES DE MORAIS
Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A
Recorrido: MULTIBANK S/A
Advogado do Recorrente: VICENTE JOSE DA SILVA NETO
Advogado do Recorrido: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA
Advogado do Recorrido: LUIZ CLAUDIO VALINI
VISTO UD-HM

093 Recurso Ordinário 00445.2007.003.13.00-2
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: EGUINALDO LIMA DO NASCIMENTO
Recorrido: AZEVEDO & CIA LTDA (VIAÇÃO RIO TINTO)
Advogado do Recorrente: LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO
Advogado do Recorrente: CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA
Advogado do Recorrido: MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR
VISTO UD-HM

094 Recurso Ordinário 00319.2007.003.13.00-8
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente/Recorrido: FERNANDA BRASILINO DE ALMEIDA FELIX
Recorrente/Recorrido: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado do Recorrente/Recorrido: LUCIANA COSTA ARTEIRO
Advogado do Recorrente/Recorrido: EDUARDO BRAGA FILHO
VISTO UD-HM

095 Recurso Ordinário 00343.2005.008.13.00-7
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente/Recorrido: CLINICA SANTA CLARA LTDA
Recorrente/Recorrido: WAGNER WENDEL CARVALHO
Advogado do Recorrente/Recorrido: ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: HERACLITON GONÇALVES DA SILVA
VISTO UD-HM

096 Recurso Ordinário 00395.2007.005.13.00-6
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: ROSINALDO PEREIRA DOS SANTOS
Recorrido: PEDRO PEREIRA DE CASTRO
Advogado do Recorrente: JOSELITO AUGUSTO ALMEIDA
Advogado do Recorrido: ZELIA MARIA GUSMAO LEE
VISTO UD-HM

097 Recurso Ordinário 00597.2007.005.13.00-8
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: WALDENIA BARBOSA FERREIRA
Recorrido: TNL CONTAX S.A.
Advogado do Recorrente: YANKO CYRILLO FILHO
Advogado do Recorrido: LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA
VISTO UD-HM

098 Recurso Ordinário 00352.2007.023.13.00-2
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: PERES E FORMIGA LTDA
Recorrido: RODRIGO ANTONIO DE FIGUEIREDO CASTRO
Advogado do Recorrente: JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrido: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO
VISTO UD-HM

099 Agravo de Petição 00613.2003.001.13.00-3
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: JOSE AMARAL QUEIROGA (ESPOLIO)
Agravado: RIVALDO BARBOSA GOMES
Advogado do Agravante: EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ
Advogado do Agravado: IRACI ALVES DA COSTA
VISTO UD-HM

100 Agravo de Petição 00281.2007.005.13.00-6
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: IVAN BATISTA RAMOS
Agravado: WILSON ALEXANDRE DE SOUZA
Agravado: CONDOMINIO RESIDENCIAL ANA CLEMENTINA DE JESUS
Advogado do Agravante: MANOEL FELIZARDO NETO
Advogado do Agravado: AGAMENON VIEIRA DA SILVA
VISTO UD-HM

101 Agravo de Petição 01915.2005.022.13.00-1
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: META INCORPORAÇÕES LTDA
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Agravado: SEVERINO BARBOSA DO NASCIMENTO
Advogado do Agravante: GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO
Advogado do Agravado: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO UD-HM

102 Agravo de Petição 01123.2005.022.13.00-7
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: DIA DISTRIBUIDORA INTERNACIONAL DE ALIMENTOS
Agravado: ADRIANA DIAS DE SANTANA
Agravado: JOSE EUDES BARBOSA CAMPOS
Advogado do Agravante: EDUARDO LUCENA DA CUNHA LIMA
Advogado do Agravado: JOSE ARAUJO DE LIMA
VISTO UD-HM

103 Agravo de Petição 00102.2006.020.13.00-2
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: MUNICIPIO DE ITABAIANA-PB
Agravado: JANETE CORREIA DE LUCENA
Advogado do Agravante: ANDREA NOGUEIRA PEREIRA SOLANO
Advogado do Agravado: LADJANE PASCOAL GOMES DE OLIVEIRA
Interessado do Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL
VISTO AF-CC

104 Recurso Ordinário 00372.2007.022.13.00-7
Relator: Juiz ROMULO TINOCO DOS SANTOS
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: EURO FERNANDO DUVOISIN OLIVEIRA
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Advogado do Recorrente: THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO RT-CC

105 Recurso Ordinário 00541.2007.024.13.00-1
Relator: Juiz ROMULO TINOCO DOS SANTOS
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Recorrido: EDVANDRO BATISTA DA SILVA
Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
VISTO RT-CC

106 Recurso Ordinário 01508.2006.002.13.00-0
Relator: Juiz ROMULO TINOCO DOS SANTOS
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: TEXPAR TEXTIL DA PARAIBA S/A
Recorrido: UNIAO
Advogado do Recorrente: MAURICIO MICHELS CORTEZ
Advogado do Recorrido: GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO (PROCURADOR)
VISTO RT-CC

107 Recurso Ordinário 00069.2007.011.13.00-0
Relator: Juiz ROMULO TINOCO DOS SANTOS
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: ESTADO DA PARAIBA
Recorrido: MARIA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS
Recorrido: HOSPITAL E MATERNIDADE SINHA CARNEIRO
Advogado do Recorrente: MARIA DE FATIMA PESSOA
Advogado do Recorrido: JOSE INACIO DOS SANTOS FILHO
Interessado do Recorrido: MARCELO DE CASTRO BATISTA (PROCURADOR FEDERAL)
VISTO RT-CC

108 Recurso Ordinário 01916.2005.004.13.00-4
Relator: Juiz ROMULO TINOCO DOS SANTOS
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: EMATER-PB EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DA PARAIBA
Recorrido: MARIA JOSE COSTA DA SILVA
Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrido: ALUISIO DE CARVALHO NETO
VISTO RT-CC

109 Recurso Ordinário 00988.2006.022.13.00-7
Relator: Juiz ROMULO TINOCO DOS SANTOS
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente/Recorrido: AGRO INDUSTRIAL TABU S.A
Recorrente/Recorrido: JOSINALDO RODRIGUES DA SILVA
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente/Recorrido: VERA LUCIA DE LIMA SOUZA
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARIA DO ROSARIO BARROS MAIA DO AMARAL
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO RT-CC

110 Recurso Ordinário 01019.2006.022.13.00-3
Relator: Juiz ROMULO TINOCO DOS SANTOS
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente/Recorrido: ADEVANIR DO AMARAL
Recorrente/Recorrido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente/Recorrido: LUCIANA COSTA ARTEIRO
Advogado do Recorrente/Recorrido: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO RT-CC

111 Recurso Ordinário 00127.2007.021.13.00-3
Relator: Juiz ROMULO TINOCO DOS SANTOS
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: JOSE ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA
Recorrido: MUNICIPIO DE JUAZEIRINHO - PB
Advogado do Recorrente: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
Advogado do Recorrido: AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
VISTO RT-CC

112 Recurso Ordinário 00197.2007.011.13.00-4
Relator: Juiz ROMULO TINOCO DOS SANTOS
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: GERALDA LEITE DE SOUZA
Recorrido: MUNICIPIO DE OLHO D'AGUA - PB
Advogado do Recorrente: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA
VISTO RT-CC

113 Recurso Ordinário 00173.2007.021.13.00-2
Relator: Juiz ROMULO TINOCO DOS SANTOS
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: JOAO FONSECA DE ARAUJO
Recorrido: MUNICIPIO DE JUAZEIRINHO - PB
Advogado do Recorrente: BEVILACQUA MATIAS MARACAJA
Advogado do Recorrido: AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
VISTO RT-CC

114 Recurso Ordinário 00413.2007.008.13.00-9
Relator: Juiz ROMULO TINOCO DOS SANTOS
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB
Recorrido: IVANETE BORGES DA SILVA
Advogado do Recorrente: MARIA JOSE ERNESTO DE BARROS
Advogado do Recorrido: MARIA GEANE ARAUJO TITO
Advogado do Recorrido: JULIO CESAR PIRES CAVALCANTI
VISTO RT-CC

115 Recurso Ordinário 00477.2007.005.13.00-0
Relator: Juiz ROMULO TINOCO DOS SANTOS
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: DECILVANIA SILVA DOS SANTOS
Recorrido: BANCA PARATODOS
Advogado do Recorrente: JOSE SILVEIRA ROSA
Advogado do Recorrido: GILBERTO MAGALHAES DA SILVA
VISTO RT-CC

116 Recurso Ordinário 00272.2007.002.13.00-6
Relator: Juiz ROMULO TINOCO DOS SANTOS

Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO
 Recorrido: ESTADO DA PARAIBA
 Advogado do Recorrente: LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA
 Advogado do Recorrido: CHARLES CRUZ BARBOSA VISTO RT-CC

117 Recurso Ordinário
 00374.2007.002.13.00-1
 Relator: Juiz ROMULO TINOCO DOS SANTOS
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido: REGINALDO RIBEIRO DA COSTA
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
 Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
 Advogado do Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
 VISTO RT-CC

118 Recurso Ordinário
 00815.2006.006.13.00-0
 Relator: Juiz ROMULO TINOCO DOS SANTOS
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: MARIZETE PEREIRA DA SILVA
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Recorrido: CAMBUCI S/A
 Advogado do Recorrente: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA
 Advogado do Recorrente: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR
 Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
 Advogado do Recorrido: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO
 VISTO RT-CC

119 Recurso Ordinário
 00359.2007.022.13.00-8
 Relator: Juiz ROMULO TINOCO DOS SANTOS
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Recorrente/Recorrido: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF
 Recorrido: SONIA MARIA ESPINOLA MIRANDA
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado do Recorrente/Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
 Advogado do Recorrente/Recorrido: CRISTINA ROTHIER DUARTE
 Advogado do Recorrido: MARTINHO CUNHA MELO FILHO
 Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
 VISTO RT-CC

NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil.
 João Pessoa - PB, 16/10/2007
VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
 Secretário do Tribunal Pleno

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA Processo nº 0441.1999.005.13.00-6 EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa—PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por TÂNIA ARAÚJO DA SILVA contra MARTE CONFECÇÕES, tendo em vista que a parte EXECUTADA encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) despacho fls. 35, eis que não encontrada (CLT, art. 841, §1º, art. 880, §3º).

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 29/01/2007. Eu, Marcílio Acacy Paulo de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA Processo nº 0291.2007.005.13.00-1 EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa—PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS e BEIJO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES LTDA, tendo em vista que o sócio a parte executada MANOEL BUARQUE DE GUSMÃO encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) despacho fls. 35. Intime-se o sócio MANOEL BUARQUE DE GUSMÃO, da parte EXECUTADA mediante edital, acerca do despacho fls. 35, eis que não encontrada (CLT, art. 841, §1º, art. 880, §3º).

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 04/10/2007. Eu, Germana da Paz Gomes da Silva, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA Processo nº 00557.2007.005.13.00-6 EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa—PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por IRENALDO DA SILVA DOS

SANTOS, em face de ALEXSANDRO DA SILVA e BORRACHARIA COSTA E SILVA, tendo em vista que a parte ALEXSANDRO DA SILVA encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca da DECISÃO proferida às fls. 29/30 dos autos do processo em epígrafe, conforme parte conclusiva a seguir: 'Pelo exposto, e de conformidade com a fundamentação supra, decide o Juiz do Trabalho Titular da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa NÃO CONHECER dos Embargos de Terceiros interpostos por IRENALDO SILVA DOS SANTOS. Custas de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), pelo embargante, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 789-A, caput e inciso V'. João Pessoa-PB, 04/10/2007. Eu, Marcílio Acacy Paulo de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA Processo nº 00337.2007.005.13.00-2 EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa—PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por CARLOS ALLISON DINIZ PEDROSA e TGS -TECNICO GLOBAL SERVICE LTDA, tendo em vista que a parte EXECUTADA, TGS -TÉCNICO GLOBAL SERVICE LTDA encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) despacho fls. 122. Intime-se a parte executada, TGS - TÉCNICO GLOBAL SERVICE LTDA, mediante edital, acerca da interposição dos embargos à execução, eis que não encontrada (CLT, art. 841, §1º, art. 880, §3º). O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 04/10/2007. Eu, Germana da Paz Gomes da Silva, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA Processo nº 0945.2007.005.13.00-7 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa—PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada CONCORDE EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, reclamada, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, atualmente em lugar ignorado, para comparecer a este Juízo no dia 28 de novembro de 2007 às 09:10 horas, na 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada na Avenida Dep. Odom Bezerra, 184, Piso E1, Empresarial Dr. João Medeiros - Tambaí, João Pessoa/PB (CEP 58020-500), quando se realizará a audiência inicial da referida ação trabalhista proposta por SEVERINO CANDIDO ARAUJO FILHO, podendo apresentar a sua defesa (CLT, art. 848), ficando ciente de que o não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844). E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado de conformidade com a lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa-PB, 10 de outubro de 2007. Eu, Maria Socorro Ribeiro, digitei e, ISELMA MARIA DE SOUZA RODRIGUES, Diretora de Secretaria, assina.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA Processo nº 0369.2007.005.13.00-8 EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa—PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por JACQUELINE RIBEIRO DA SILVA contra UNILIDER MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA e MESARICA, tendo em vista que as partes EXECUTADAS encontram-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) DECISÃO e DESPACHO fls.39.

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela Reclamante JACQUELINE RIBEIRO DA SILVA nos autos da Ação Trabalhista nº 00369.2007.005.13.00-8 e PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela Reclamante em face da Reclamada UNILIDER MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, condenando esta última a:

- 1)Pagar: aviso prévio indenizado, o qual deverá integrar o tempo de serviço do empregado (artigo. 487, §º da CLT); 13º salário proporcional de 2007; férias vencidas de forma simples, referentes ao período aquisitivo de 2005/2006, acrescidas de 1/3; férias proporcionais, referentes a 2006/2007, acrescidas de 1/3; saldo de salário referente à 14 dias do mês de março de 2007, observados os limites do pedido; e, indenização correspondente aos depósitos fundiários referentes à todo o pacto laboral, qual seja, 05/09/2005 até 07/04/2007, conforme se infere da CTPS de fls. 10, acrescidas da multa de 40%;
- 2)Pagar domingos laborados em dobro, considerando para tanto o labor em apenas dois domingos por mês, e feriados laborados em dobro, considerando para tanto que a Reclamante laborou em todos os feriados nacionais do período, os quais deverão ser calculados com divisor 220, observado o valor salarial acima reconhecido e o disposto na Súmula 376 do C. TST. Base de cálculo na forma da Súmula 264 do C. TST;
- 3)Pagar os reflexos das dobras deferidas no item anterior no aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários, férias + 1/3, RSR e FGTS + multa de 40%;
- 4)Proceder a entrega da referida guia, devidamente preenchida, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização, nos termos da Súmula 389 do C. TST;
- 5)Pagar a multa do art. 477 e acréscimo do art. 467, ambos da CLT.

Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Liquidação por cálculos nos termos da planilha anexa, que faz parte integrante do presente dispositivo, observados os limites do pedido (artigo. 460 do CPC), a compensação das verbas pagas sob os mesmos títulos e a evolução salarial obreira.

Deverá a Reclamada efetuar o pagamento do valor devido no prazo de 15 dias. Caso a Reclamada, não

venha a efetuar o pagamento da quantia certa devida no prazo acima concedido, ao montante da condenação deverá ser acrescida multa no percentual de dez por cento de seu valor, reversível ao Autor, nos termos do art. 475 – J do CPC, recentemente acrescentado pela Lei nº 011.232-2005, subsidiariamente aplicado ao processo trabalhista e em total consonância com os princípios da celeridade e economia processual, bem como ao princípio constitucional da duração razoável do processo, pois sentença não cumprida é sinônimo de não justiça.

Ainda, como ressaltado pelo processualista Luiz Guilherme Marinho em artigo extraído do Jus Navigandi se a multa já vem sendo utilizada, com enorme sucesso, para dar efetividade diante das obrigações de fazer (fungível ou não fungível), de não fazer e de entregar coisa (arts. 461 e 461-A do CPC), **ressalte-se, inclusive, com farta e eficiente utilização nesta Justiça Especializada**, não há qualquer razão para a sua não utilização em caso de soma em dinheiro. Como explica Taruffo, é incorreto pensar que a multa somente possa ser aplicada quando impossível o uso de alguma forma de execução por sub-rogação. Se é possível usar a multa no caso de obrigação de fazer fungível, ou mesmo de entregar coisa, não há motivo algum que possa ser invocado para impedir a sua utilização em face de obrigação de pagar. Lembre-se, com efeito, que o argumento que sempre foi utilizado para não admitir a multa diante de obrigação de pagar foi o de que, nesse caso, seria possível o uso da execução por sub-rogação.

Juros de mora a partir da data do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT), incidindo sobre o montante da condenação já corrigido monetariamente, nos exatos termos da Súmula 200 do C. TST.

Correção monetária nos termos da Súmula 381 do C. TST, considerando como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços ou do fato gerador da obrigação. Contribuições previdenciária e fiscal, nos termos da Súmula 368 do C. TST, arcando cada parte com a parcela que a lei respectiva de regência lhe atribuir, responsabilizando-se o Reclamado pela retenção, recolhimento e comprovação nos autos, sob pena de execução direta das contribuições previdenciárias, sem prejuízo de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Em cumprimento ao disposto no §3º, do art. 832, da CLT (redação dada pela Lei 10.035/2000), os títulos e valores deferidos neste julgado, sofrerão a incidência da contribuição previdenciária, excluídos o aviso prévio indenizado, férias indenizadas + 1/3, indenização pelo FGTS não depositado + multa de 40%, acréscimo do art. 467 consolidado e multa do art. 477 consolidado, além é claro, da obrigação de fazer referente ao seguro-desemprego ou respectiva indenização aca-so convertida (§9º, do art. 28, da Lei 8.212/91). Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 158,47 (cento e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos), calculadas sobre R\$ 7.923,29 (sete mil, novecentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos), valor da condenação.

Intimem-se as partes e o INSS.

e DESPACHO : Vistos etc.

Verifica-se do julgado às fls. 24/34, existência de erro material no que se refere à falta de indicação da empresa em face da qual a demanda foi julgada improcedente. Desse modo, decide-se sanar o erro material a determinar que se faça constar no dispositivo do decisum às fls.24/34, o se seguinte texto: "Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela Reclamante JACQUELINE RIBEIRO DA SILVA nos autos da Ação Trabalhista nº 00369.2007.005.13.00-8 em face de MESARICA, e PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela Reclamante em face da Reclamada UNILIDER MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, condenando esta última a: (...)", mantendo-se a sentença quanto ao mais. Intimem-se. O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 12/09/2007. Eu, Germana da Paz Gomes da Silva, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA Processo nº 00341.2007.005.13.00-0 EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa—PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por CIBELE RODRIGUES LOPES e TGS -TECNICO GLOBAL SERVICE LTDA, tendo em vista que a parte EXECUTADA, TGS -TÉCNICO GLOBAL SERVICE LTDA encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) do despacho fls. 109.

Intime-se a parte executada, TGS - TÉCNICO GLOBAL SERVICE LTDA, mediante edital, acerca da interposição dos embargos à execução, eis que não encontrada (CLT, art. 841, §1º, art. 880, §3º). O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se

intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 04/10/2007. Eu, Germana da Paz Gomes da Silva, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

De ordem do Exmº. Srº. Drº. Normando Salomão Leitão, MM Juiz desta 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc, FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta 2ª Vara tramita a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 01010.2007.008.13.00-7, movida pela reclamante NADJA WALESKA CIRAULO BRAGA, em face de FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DE AROEIRAS, sendo que a reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que a mesma compareça à audiência UNA que será realizada no dia 05 de novembro de 2007 às 13:20 horas, e apresente defesa, querendo, no prazo legal, tudo sob as penas do art. 844, da CLT. E, para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente Edital publicado e afixado em lugar de costume, na forma da Lei. Eu, Paulo R. T. Araújo, Técnico Judiciário, digitei. Campina Grande/PB, 16 de outubro de 2007.

JOSÉ VÁLTER MEDEIROS CAMPÊLO
 Dir. de Secretaria-Substituto

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

De ordem do Exmº. Srº. Drº. Normando Salomão Leitão, MM Juiz desta 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc,

FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta 2ª Vara tramita a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 00990.2007.008.13.00-0, movida pela reclamante MARIA LUCIA APARECIDA TEODOSIO, em face de MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE/PB-PREFEITURA MUNICIPAL E A COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE, sendo que a segunda reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que a mesma compareça à audiência UNA que será realizada no dia 25 de outubro de 2007 às 08:40 horas, e apresente defesa, querendo, no prazo legal, tudo sob as penas do art. 844, da CLT. E, para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente Edital publicado e afixado em lugar de costume, na forma da Lei. Eu, Paulo R. T. Araújo, Técnico Judiciário, digitei. Campina Grande/PB, 16 de outubro de 2007.

JOSÉ VÁLTER MEDEIROS CAMPÊLO
 Dir. de Secretaria-Substituto

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB PROC. 00926.2007.004.13.00-4

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS de MARCELO VINICIUS MEYER VANDELLI, que se encontra em local incerto e não sabido. A Dra. MIRTES TAKEKO SHIMANOE, Juíza Titular do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambaí, João Pessoa/PB, se processam os termos da Reclamação Trabalhista N.º 00926.2007.004.13.00-4, entre a reclamante MARIA DE FATIMA DA SILVA FREIRE e o reclamado MARCELO VINICIUS MEYER VANDELLI, em que pleiteia seus direitos trabalhistas em razão deste reclamado, por meio de edital para comparecimento à audiência inaugural a realizar-se em 19/11/2007 às 12:40 horas nesta unidade judiciária. E como deferido é expedido o presente edital para que fique identificada o reclamado MARCELO VINICIUS MEYER VANDELLI, através do seu representante legal, da data e horário supra mencionados, para a realização da audiência inaugural, a ser realizada na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, à Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambaí, João Pessoa/PB, e nessa audiência poderá apresentar a sua defesa (CLT, Art. 848), devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, para que não aleguem ignorância foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB. Aos 16 dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, eu, Unias Ramalho Leite Filho, Matrícula n.º 300.266.244, digitei, e eu, JUSSARA PIRES DE ASSIS, Diretora Substituta de Secretaria, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz do Trabalho - O.S. n.º 04/2004. JUSSARA PIRES DE ASSIS Diretora de Secretaria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS REFERENTES AO MÊS: AGOSTO/2007 (Art. 37 da Lei Complementar nº 35, LOMAN)

JUÍZES	PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO														
	RECEBIDOS		EM ESTUDOS				DEVOLVIDOS		AGUARDANDO Pauta	VISTA REGIMENAL	JULGADOS		ACORDÃOS		
	RELATOR	REVISOR	NO PRAZO Subitem 11	PRAZO VENCIDO Subitem 12	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR			M SÊSSA	DECISÕES MONOCRÁTICAS	LAVRADO S	AGUARDANDO LAVRATURA Subitem 13	
AC1	52	42	0	0	0	0	92	64	1	2	20	1	20	2	0
AF1	110	68	71	35	0	0	90	65	55	0	137	3	85	67	0
AM1	79	55	24	15	0	0	63	41	20	1	79	0	24	64	0
AN1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
CC1	126	69	49	18	0	0	74	89	38	0	84	33	81	29	0
EA1	101	56	36	15	0	0	85	41	28	0	47	14	56	10	0
HM4	97	54	27	14	0	0	106	75	27	0	67	6	24	67	0
MA4	6	13	2	0	0	0	42	37	18	0	10	1	3	3	0
PM1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RL4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
UD4	161	94	97	65	0	0	64	29	41	0	52	0	24	25	0
VV1	101	64	32	18	0	0	104	58	31	1	88	7	92	9	0
WMC4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RT4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	833	515	338	180	0	0	720	499	259	4	585	65	409	276	0

1 - Togado, 4 - Substituto/Convocado
 AC - Assis Carvalho, AF - Afrânio Neves, AM - Ana Madruga, AN - Ana Nóbrega, CC - Carlos Coelho, EA - Edvaldo de Andrade, HM - Hermenegilda Leite Machado, MA - Margarida Alves, PM - Paulo Maia, UD - Ubiratan Delgado, VV - Vicente Vandertel, WMC - Wolney de Macedo Cordeiro e Rômulo Tinoco.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO****PROC. NU.: 00124.2007.008.13.00-0Embargos de Declaração**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Embargante: AIRON FERREIRA
Advogados: THELIO FARIAS - DHELIO JORGE RAMOS PONTES - CELEIDE QUEIROZ E FARIAS - ITALO FARIAS BEM

Embargado: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAMPINA GRANDE
Advogado: JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. Para acolhimento dos embargos declaratórios, é indispensável que esteja presente, pelo menos, algum dos requisitos estipulados no artigo 535 do CPC. E, mesmo nos embargos declaratórios com fim de prequestionamento, deve-se observar os lindes traçados no dispositivo acima. Ausentes estes, imperiosa a rejeição do apelo.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa/PB, 11 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00185.2007.022.13.00-3Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Embargante: DANIELLE DE LOURDES SOUSA
Advogado: ANSELMO GUEDES DE CASTILHO
Embargado: CASTELO EDUCACIONAL LTDA
Advogado: SILVINO CRISANTO MONTEIRO

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. REDISCUSSÃO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. Mesmo nos embargos declaratórios com fim de prequestionamento, deve-se observar os lindes traçados no artigo 535 do CPC, pois mesmo a esse pretexto, não há que se admitir, por ser juridicamente impossível, o manuseio dos embargos de declaração com o propósito de rediscutir a lide.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa/PB, 18 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00047.2007.026.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrentes/Recorridos: GILSON ANTONIO NOBREGA - CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
Advogados: PAULO LEITE DA SILVA - LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA

E M E N T A: SUCESSÃO TRABALHISTA. CONFIGURAÇÃO. DÉBITOS TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE. A assunção das dívidas trabalhistas, em caso de sucessão trabalhista, é da sucessora, inclusive aquelas do período anterior à sucessão. Recurso patronal desprovido. FGTS. REFLEXOS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INAPLICABILIDADE. A prescrição aplicada ao FGTS é trintenária, e, nesse caso, o acessório segue a sorte do principal, assim sendo, não há que se aplicar a prescrição quinquenal aos reflexos dos depósitos do FGTS sobre horas extras, férias e 13º salário. Provimento parcial do recurso do reclamante.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos documentos de fls. 108/118 e 133/144, suscitada de ofício por Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade *ad causam*, argüida pela CBTU; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para afastar a aplicação da prescrição quinquenal do FGTS incidente sobre horas extras; férias e 13º salário, mantendo a sentença quanto ao mais. Custas mantidas. João Pessoa/PB, 13 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00675.2006.005.13.00-3Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Embargante: ARLENE FERREIRA NUNES E SILVA
Advogado: GLAUBER GUSMÃO COSTA
Embargados: MARIA JOSE DA CUNHA - BANCO EXCEL ECONOMICO S/A (BANCO BRADESCO) - IBYZA MOTEL - CLUBES PARADISE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogados: ADRIANA ABRAO LARIU - CELESTIN MAURICE MALZAC

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS. REJEIÇÃO. Inexistente na decisão embargada quaisquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa/PB, 11 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 01622.2005.008.13.00-8Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Embargante: GERAILDES LEITE NAZARE
Advogados: MARIO MACIEL DA CUNHA - MARCOS SOUTO MAIOR FILHO
Embargado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. REDISCUSSÃO DA LIDE.

IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. Para acolhimento dos embargos declaratórios, é indispensável que estejam presentes os requisitos estipulados no artigo 535 do CPC. Ausentes, imperiosa a rejeição do apelo.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa/PB, 11 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 01034.2006.022.13.00-1Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Embargante: ESCOLINHA RISQUE E RABISQUE LTDA (COLEGIO EVOLUÇÃO)
Advogado: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS

Embargado: LUCIANA BRAMBILLA
Advogado: IVETE BEZERRA ESPINOLA
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. REDISCUSSÃO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. Para acolhimento dos embargos declaratórios, é indispensável que estejam presentes os requisitos estipulados no artigo 535 do CPC. Ausentes tais requisitos, impõe-se a rejeição do apelo.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa/PB, 12 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 01173.2006.006.13.00-6Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Embargantes: ANTERO COSTA ARANHA - THEREZA CARMEN BEZERRA CAVALCANTI MADRUGA
Advogado: JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO

Embargado: EINSTEIN BATISTA VIEIRA
Advogado: FRANCISCO JOSE VIEIRA
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. REDISCUSSÃO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. Inexistentes os vícios previstos no art. 535 do CPC, não há que se acolher embargos declaratórios que evidenciam mero inconformismo aos termos do julgado atacado. Embargos conhecidos e rejeitados

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa/PB, 12 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 01227.2006.006.13.00-3Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Embargante: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Advogado: LUCIANA COSTA ARTEIRO
Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE JOAO PESSOA

Advogado: FRANCISCO DERLY PEREIRA
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. REDISCUSSÃO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. Mesmo nos embargos declaratórios com o fim de prequestionamento, deve-se observar os lindes traçados no artigo 535 do CPC. A pretexto de prequestionamento, não há que se admitir, por ser juridicamente impossível, o manuseio dos embargos de declaração com o propósito de rediscutir a lide.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa/PB, 11 de setembro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art. 236 do CPC. João Pessoa, 11 de outubro de 2007.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Secretário(a) do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO****PROC. NU.: 00043.2007.020.13.00-3Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Itabaiana
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: MUNICIPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB
Advogado: VALERIA BARROS RIBEIRO DA COSTA
Recorrido: MARIA MARIANO DA SILVA
Advogado: JAIR DE OLIVEIRA E SILVA

E M E N T A: CONTRATO NULO. EFEITOS. O Excelso STF, analisando a questão atinente à admissão de pessoal por ente público sem a observância da regra inserta no inciso II do artigo 37 da Magna Carta, vem entendendo que, em tais hipóteses, possui o trabalhador o direito público e subjetivo à percepção de remuneração concernente ao período efetivamente trabalhado, sob pena de enriquecimento sem causa do Poder Público (Agravamento Regimental no Al 488.991-0/DF). Nesses moldes, em que pese o entendimento do C.TST acerca da matéria, nos termos da Súmula 363/TST, curvo-me ao entendimento da Corte Suprema, a quem compete a interpretação final em temas de natureza constitucional. Nesse diapasão impõe-se a reforma do sentenciado para limitar a condenação ao salário não pago de dezembro/2005. Recurso Ordinário do município a que se dar parcial provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho,

Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, dar provimento parcial ao recurso ordinário do Município, para limitar a condenação ao salário retido de dezembro/2005, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor que lhe dava provimento parcial para limitar a condenação ao FGTS referente aos períodos de 30.06.1998 a 31.08.1999, 02.08.2000 a 11.02.2001, 13.08.2001 a 13.02.2002, 10.08.2004 a 06.03.2005 e de 08.09.2005 a 31.12.2005 e ao salário retido de dezembro/2005, bem como para excluir da condenação a contribuição previdenciária. João Pessoa, 23 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00305.2007.008.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Prolator: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrentes/Recorridos: UNIAO DOS AMIGOS DO BAIRRO MONTE CASTELO e MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Advogados: MARXSUELL FERNADES DE OLIVEIRA e JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
Recorrido: MARIA DO SOCORRO COSTA VITORINO
Advogado: SAULO DE ALMEIDA CAVALCANTI

E M E N T A: CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. ÔBICE CONSTITUCIONAL. EFEITOS. Nula de pleno direito qualquer contratação efetuada pela Administração Pública, em afronta à norma constitucional e ao princípio da legalidade. Nenhum deve ser o efeito por ela gerado, além da remuneração pactuada, correspondente ao período laborado, ante a irreversibilidade da energia despendida pela demandante, ao longo do contrato nulo. Recurso Ordinário do Município reclamado provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Sr. Procurador: RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário interposto pela União dos Amigos do Bairro Monte Castelo por deserção, argüida pelo Ministério Público do Trabalho; EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB: por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência a Senhora Juíza Presidente, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido em relação ao Município, vencidos Suas Excelências os Senhores Juizes Relator e Revisor e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado, que lhe negavam provimento. João Pessoa, 04 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00289.2007.023.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Prolator: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrentes/Recorridos: SUELI CAMARA ALMEIDA e MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Advogados: SAULO DE ALMEIDA CAVALCANTI e MARXSUELL FERNADES DE OLIVEIRA
Recorrido: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DA CIDADE

Advogado: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
E M E N T A: CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. ÔBICE CONSTITUCIONAL. EFEITOS. Nula de pleno direito qualquer contratação efetuada pela Administração Pública, em afronta à norma constitucional e ao princípio da legalidade. Nenhum deve ser o efeito por ela gerado, além da remuneração pactuada, correspondente ao período laborado, ante a irreversibilidade da energia despendida pela demandante, ao longo do contrato nulo. Recurso Ordinário do Município provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO: por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência a Senhora Juíza Presidente, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido em relação ao Município, vencidos Suas Excelências os Senhores Juizes Relator e Revisor e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Edvaldo de Andrade, que lhe negavam provimento; EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE: por maioria, dar provimento ao recurso para acrescer à condenação aviso prévio, 13º salário proporcional 3/12 de 2006 e férias proporcionais 3/12 de 2006, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que reconhecia a responsabilidade subsidiária do Município pelo pagamento das verbas objeto da condenação. João Pessoa, 04 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00169.2007.000.13.00-3Mandado de Segurança

Procedência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO
Relator: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Impetrantes: PEDRO TEODORO DA SILVA e IZIDORA SAMPAIO MACIEL
Advogado: NIVALDO CLEMENTINO
Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 5ª VARA DE JOÃO PESSOA-PB)
Litiscorrentes: DANIELLE CRISTIANE DOS SANTOS e SEVERINA MARIA DA CONCEICAO
E M E N T A: SALÁRIO. IMPENHORABILIDADE. Viola direito líquido e certo o bloqueio de conta corrente utilizada exclusivamente para percepção de salário de servidor público, ante a expressa vedação do artigo 649, VI, do Código de Processo Civil. Segurança concedida parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, conceder parcialmente a segurança requerida para, confirmando a liminar de fls. 50/52, tornar sem efeito o bloqueio na conta de nº 010136-2, do Banco do Brasil, de titularidade do impetrante Pedro Teodoro da Silva. João Pessoa, 04 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00979.2006.023.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Prolator: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Recorrente: MARIA MERCIA CARDOSO DE SOUZA
Advogado: DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA
Recorridos: ISAIAS DOS SANTOS FILHO. COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE e MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Advogado: MARXSUELL FERNADES DE OLIVEIRA
E M E N T A: TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ÓRGÃO PÚBLICO. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, APENAS, COM A COOPERATIVA RECLAMADA. A contratação fraudulenta, tendo órgão público como tomador dos serviços, por meio de terceirização ilícita, tem os mesmos efeitos da contratação sem a observância da exigência constitucional de submissão e aprovação em concurso público. Assim, como nas situações de nulidade contratual, aplicam-se os regramentos da Súmula nº 363 do Colendo TST, com relação à Edilidade, reconhecendo-se o vínculo empregatício, apenas, com a Cooperativa reclamada.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência a Senhora Juíza Presidente, dar provimento parcial ao recurso para, reconhecendo o vínculo entre a reclamante e a Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Apoio Administrativo e Operacional de Campina Grande, condená-la a pagar à recorrente os títulos de aviso prévio; 13ºs salários dos períodos de 2001 (10/12), 2002, 2003, 2004 e 2005 (11/12); férias de 2001/2002, 2002/2003, 2003/2004, de forma dobrada e 2004/2005, de forma simples e férias proporcionais 09/12, todas acrescidas do terço; FGTS desde o início do contrato, mais 40%, vencidos Suas Excelências os Senhores Juizes Relator e Revisor e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Edvaldo de Andrade, que condenavam o município subsidiariamente. Custas invertidas, apenas a cargo da reclamada principal. João Pessoa, 04 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00306.2007.023.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Prolator: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrentes/Recorridos: JOSENILDA SILVA e MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Advogados: SAULO DE ALMEIDA CAVALCANTI e MARXSUELL FERNADES DE OLIVEIRA
Recorrido: UNIAO DOS AMIGOS DO BAIRRO MONTE CASTELO

Advogado: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
E M E N T A: CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. ÔBICE CONSTITUCIONAL. EFEITOS. Nula de pleno direito qualquer contratação efetuada pela Administração Pública, em afronta à norma constitucional e ao princípio da legalidade. Nenhum deve ser o efeito por ela gerado, além da remuneração pactuada, correspondente ao período laborado, ante a irreversibilidade da energia despendida pela demandante, ao longo do contrato nulo. Recurso Ordinário do Município provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE: por maioria, dar provimento ao recurso para acrescer à condenação os títulos de aviso prévio, 13º salário proporcional (2/12) de 2006, férias proporcionais (2/12) de 2006, além de multa do artigo 477, § 8º da CLT, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor, que não impunha a condenação relativa à multa do 477, § 8º, da CLT; EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB: por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência a Senhora Juíza Presidente, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido em relação ao Município, vencidos Suas Excelências os Senhores Juizes Relator e Revisor e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Edvaldo de Andrade, que lhe negavam provimento. João Pessoa, 04 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00714.2005.022.13.00-7Agravamento de Petição

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Prolator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: UNIVIDA AIR TAXI AEREO LTDA
Advogados: SHEILA CRISTINA PEREIRA CAVALCANTI e JOSE RODRIGUES DE AQUINO FILHO

Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado: IJAI NOBREGA DE LIMA
E M E N T A: EXECUÇÃO TRABALHISTA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. JUROS E MULTA. O fato gerador das contribuições previdenciárias corresponde à efetiva prestação de serviços, a partir de quando são, simplesmente, devidos os salários, ainda que o efetivo pagamento só ocorra posteriormente, em razão de processo trabalhista. Por essa razão, são devidos juros e multa moratória desde o mês subsequente ao da prestação de serviços.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, negar provimento ao Agravamento de Petição, vencidas Suas Excelências as Senhoras Juizas Relatora e Revisora, que lhe davam provimento parcial para determinar que os cálculos dos juros de mora e multas incidentes sobre o crédito previdenciário fossem feitos, de modo que tais encargos só incidissem a partir do dia 02.05.2006 até a data do efetivo recolhimento. João Pessoa/PB, 13 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00134.2007.011.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Patos
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: MUNICIPIO DE PATOS - PB
Advogado: ANTONIO CARLOS DE LIRA CAMPOS
Recorrido: FERNANDA MARIA MARINHO DE MEDEIROS LOUREIRO

Advogado: JOSE HUMBERTO SIMPLICIO DE SOUSA
E M E N T A: CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONCURSO. NULIDADE. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso, encontra óbice no art. 37, II, sendo nula de pleno direito, não gerando efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, respeitado o salário mínimo. FGTS. LEI N.º 8.036/90, ARTIGO 19-A. INCONSTITUCIONALIDADE. Conquanto a redação do artigo 19-A da Lei n.º 8.036/90 estabeleça serem devidos os depósitos para o FGTS, mesmo que declarada a nulidade do contrato, tal dispositivo não se coaduna com o regramento constitucional vigente, afigurando-se manifestamente inconstitucional. Recurso provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento das contra-razões de fls. 64/66, por intempestividade, argüida de ofício; Mérito: por maioria, dar provimento ao recurso, para julgar improcedente a pretensão deduzida na peça vestibular, contra o voto de sua Excelência o Senhor Juiz Wolney de Macedo Cordeiro, que lhe negava provimento. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 04 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 01285.2007.027.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita
 Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
 Recorrente: AIRTON PONTUAL DE OLIVEIRA JUNIOR

Advogado: MARIA LUCIA SARMENTO FORMIGA
 Recorrido: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DE TAIPU-PB
 Advogado: FABIO BRITO FERREIRA

E M E N T A: JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA MATERIAL. AFERIÇÃO IN STATU ASSERTIONIS. Sendo a ação um direito subjetivo abstrato, a definição da competência deve ser aferida in statu assertionis, desvinculada de qualquer elemento material concreto do litígio. Em conseqüência, alegando a autora, desde a inicial, que mantém vínculo empregatício com o réu, sustentando fazer jus ao pagamento de verbas estritamente trabalhistas, é negável que a demanda deve ser apreciada e julgada por esta Justiça Especializada. SERVIDOR PÚBLICO. CARGO EM COMISSÃO. DIREITOS TRABALHISTAS. INEXISTÊNCIA. Tratando-se de servidor público, ocupante de cargo em comissão, de cunho administrativo e demissível ad nutum, nenhum direito trabalhista lhe é assegurado à vista da natureza da relação jurídica de direito material da qual emerge o conflito. Recurso não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 4 de setembro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 11 de outubro de 2007.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO
 Ass. Chefe da Seção de Publicação – STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01408.2005.001.13.00-7Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
 Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Embargante: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB
 Advogados : LUIZ PINHEIRO LIMA - ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA

Embargados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - MARIA GOMES DAS NEVES
 Advogado : ANTONIO ANIZIO NETO
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS. REJEIÇÃO. Não revelando o Acórdão embargado qualquer dos vícios relacionados no art. 897-A, da CLT, e no art. 535, do CPC, e constatando-se que o embargante pretende, apenas, rediscutir a matéria decidida, no afã de obter nova decisão, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa/PB, 18 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00964.2006.008.13.00-1Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
 Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Embargante: UBIRACI DE MELO AZEVEDO
 Advogado : LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA
 Embargado: HORACY DA CONCEICAO
 Advogado : HERACLITON GONCALVES DA SILVA

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE EVENTUAIS VÍCIOS DE OMISSÃO E OBSCURIDADE NO JULGADO. REJEIÇÃO. Inexistindo, no julgado, qualquer contradição ou omissão, não prosperam os embargos opostos, por lhes faltar respaldo na previsão contida no art. 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Sra. Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa/PB, 18 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00066.2007.005.13.00-5Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO

Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Embargante: VILMA LUCIA DE LIMA

Advogado : PACELLI DA ROCHA MARTINS

Embargado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado : FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Constatando-se que a pretensão da embargante é apenas ver reapreciada a matéria decidida, no afã de obter um pronunciamento que lhe seja favorável, bem como não revelando o Acórdão vergastado nenhum dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, I e II, devem ser os mesmos rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa/PB, 20 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00732.2006.024.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande
 Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: MUNICIPIO DE SOLEDADE - PB

Advogado : ANTONIO MICHELE ALVES LUCENA
 Recorridos: LUCIA MARIA DE LIMA DELFINO - FUNDACAO MEDICO HOSPITALAR DE SOLEDADE

Advogado : WALDEMIR FERNANDES DE AZEVEDO
E M E N T A: CONTRATOS DE COMODATO E CESSÃO DE PESSOAL FIRMADOS COM ENTE PÚBLICO. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. IMPOSSIBILIDADE.

Para que haja condenação solidária com o ente público, em caso de comodato e cessão de pessoal, é imprescindível a existência, nos autos, de prova, incontestável, de que o empregado trabalhou, efetivamente, para o órgão público. Não havendo prova, nesse sentido, impossível a pretendida condenação solidária. Recurso Ordinário provido para julgar improcedentes os pedidos em relação ao Município reclamado.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar improcedentes os pedidos em relação ao Município de Soledade/PB. João Pessoa/PB, 19 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 01331.2006.004.13.00-5Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
 Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Embargantes/Embargados: LOJAS AMERICANAS S/A - RODRIGO ROQUE VERISSIMO

Advogados : PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA - DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. REJEIÇÃO. Impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios quando o Acórdão não revela qualquer dos vícios relacionados no art. 897-A da CLT, e no art. 535 do CPC.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa/PB, 18 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00037.2007.006.13.00-0Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
 Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Embargante: ARIALDO ARAUJO JUNIOR

Advogado : PACELLI DA ROCHA MARTINS

Embargado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado : FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Constatando-se que a pretensão do embargante é apenas ver reapreciada a matéria decidida, no afã de obter um pronunciamento que lhe seja favorável, o que não condiz com os objetivos dos Embargos de Declaração. Não revelando o Acórdão vergastado nenhum dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, I e II, devem ser os mesmos rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa/PB, 20 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00145.2003.004.13.00-6Agravado de Petição

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Agravante: AMP - ASSISTENCIA MEDICA INFANTIL DA PARAIBA LTDA

Advogados : MARCO AURELIO GOMES COSTA - MARIÓ NICOLA DELGADO PORTO

Agravados: ROBERTO CAVALCANTE FARIAS - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados : IJAI NOBREGA DE LIMA - ANSELMO GUEDES DE CASTILHO

E M E N T A: EXECUÇÃO. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. LIMITES. PEDIDO INICIAL. INOBSERVÂNCIA. CORREÇÃO DA CONTA. Partindo do princípio que na execução não é possível modificar a sentença proferida na fase cognitiva e transitada em julgado, é defeso a liquidação se distanciar dos termos da decisão primitiva que concedeu direitos trabalhistas na forma postulada pelo autor, sob pena de desvirtuamento da conta e refazimento dos cálculos. Agravo de petição parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de petição para determinar o refazimento dos cálculos de liquidação, com delimita-

ção das horas extras devidas ao reclamante ao número de 140 (cento e quarenta), no importe de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), já compreendido o adicional de 70%, extraindo-se de tal montante os reflexos legais elencados no julgado sob execução, sem prejuízo da incidência posterior de juros e correção monetária na forma da Lei. João Pessoa/PB, 20 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00449.2006.005.13.00-2Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
 Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Embargante: BANCO RURAL S/A

Advogado : WALVIK JOSE LIMA WANDERLEY

Embargado: LUCIANA ARAGAO CHAVES

Advogado WALTER LONDRES DA NOBREGA

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Constatando-se que a pretensão do embargante é, apenas, ver reapreciada a matéria decidida, no afã de obter um pronunciamento que lhe seja favorável, o que não condiz com os objetivos dos Embargos de Declaração, não revelando o Acórdão vergastado nenhum dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, devem ser eles rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; e, por maioria, condenar a embargante na multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (fl. 06), no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor do embargado (reclamante), nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, contra o voto de sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, que não a aplicava. João Pessoa/PB, 18 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00023.2006.025.13.00-3Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
 Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Embargantes/Embargados: BANCO ABN AMRO REAL S/A - MARIA DE LOURDES DE ANDRADE MOREIRA

Advogados: LUCIANA COSTA ARTEIRO - ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. REJEIÇÃO. Constatado que a pretensão da embargante é, apenas, rediscutir a matéria decidida, no afã de obter pronunciamento que lhe seja favorável, impõe-se a rejeição dos Embargos Declaratórios fundados na suposta existência de contradição entre o Acórdão e a prova os autos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO. OMISSÃO. ACOLHIMENTO. Havendo omissão do Acórdão embargado no tocante ao arbitramento do valor da condenação e das custas processuais devidas pela parte sucumbente, impõe-se o acolhimento dos embargos declaratórios, nos termos do que dispõe o art. 897-A da CLT e o art. 535 do CPC.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO; EM RELAÇÃO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; EM RELAÇÃO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios opostos às fls. 157/159 para fazer constar no Acórdão de fls. 145/151 que as custas processuais são devidas pelo BANCO ABN AMRO REAL, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado da condenação. João Pessoa/PB, 18 de setembro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 11 de outubro de 2007.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO
 Ass. Chefe da Seção de Publicação – STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00244.2004.022.13.00-0Agravado de Petição(Sumaríssimo)

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Agravante: FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS

Advogado: CRISTINA ROTHIER DUARTE

Agravados : CAIXA ECONOMICA FEDERAL e ZILDA ALVES PEREIRA

Advogados: PACELLI DA ROCHA MARTINS e ITAMAR GOUVEIA DA SILVA

E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. VERBAS SALARIAIS. DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO PARA PREVIDÊNCIA PRIVADA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA SENTENÇA LIQUIDANDA. IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO. Os cálculos de liquidação devem obedecer rigorosamente às diretrizes traçadas na sentença liquidanda. Logo, se nesta não há previsão de descontos e recolhimentos de contribuições para previdência privada, não há como referidas contribuições constarem da conta de liquidação. Agravo de petição da FUNCEF não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa/PB, 20 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00056.2007.005.13.00-0Embargos de Declaração

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Embargante: JOAO BATISTA DO NASCIMENTO SILVA

Advogado: HELIO VELOSOS DA CUNHA

Embargado: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS

Advogado: MARILIA ALMEIDA VIEIRA

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.

SÃO EXISTENTE. ACOLHIMENTO. Uma vez constatada a omissão no julgado embargado, é de se acolher os embargos de declaração para suprir o vício apontado.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para fazer constar no dispositivo da decisão embargada, que as horas extras dos domingos trabalhados devem ser pagas em dobro. João Pessoa/PB, 11 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00003.2006.006.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: BRASTEX S/A

Advogados: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO e JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA

Recorrido: JAILTON MELO DOS SANTOS

Advogados: HELIO ALMEIDA DINIZ e LUCIANA PEREIRA ALMEIDA DINIZ

E M E N T A: DANOS MATERIAL E MORAL EM FACE DE ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIZAÇÃO. PROVA. Para o ressarcimento do dano, é imprescindível a prova de que este decorreu de conduta ilícita do empregador. Constatando-se que o autor logrou sucesso nessa comprovação, impõe-se a manutenção da sentença que albergou as indenizações moral e estética pretendidas, além de pensão. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO-ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. EXCLUSÃO. Em se tratando de reclamação trabalhista que não se enquadra na hipótese prevista na Lei 5.584/70, são indevidos os honorários advocatícios. Recurso da empresa parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de indenização por acidente de trabalho; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação os honorários advocatícios. João Pessoa, 18 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00477.2007.025.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: LUIDIVAN TADEU BEZERRA MAXIMO

Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS

Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

E M E N T A: BANCÁRIO. FUNÇÃO COMMISSIONADA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. JORNADA DE 6 HORAS. Para configurar "cargo de confiança", nos moldes do art. 224, § 2º, da CLT, é necessário haver entre o titular do cargo e a instituição reclamada o traço essencial referente à fidejussão, a qual deve ser aferida pela análise das atribuições efetivamente exercidas no caso concreto. Na espécie, resta patente que as atribuições inerentes ao cargo exercido pelo reclamante - Técnico de Sistemas - se revestem de natureza eminentemente técnica, portanto, não podem ser enquadradas na exceção prevista no dispositivo legal supracitado.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para julgar procedente em parte a reclamação proposta por LUIDIVAN TADEU BEZERRA MÁXIMO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, condenando esta a pagar ao reclamante, como extraordinárias, a sétima e oitava horas, no período de 05.06.2002 e 11.12.2002, com o percentual de 50%, bem como reflexos sobre 13º salários e FGTS. Contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas de natureza salarial, ou seja, as horas extras e seus reflexos nos deslindados terceiros salários; o reflexo das horas extras no FGTS tem natureza indenizatória, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe negava provimento. Custas invertidas no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para os fins legais. João Pessoa, 20 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00477.2006.012.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa

Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: COOPERATIVA DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO MEDIO PIRANHAS LTDA

Advogado: EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA

Recorridos : SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA e FRANCINALDO ARAUJO DE SOUSA

Advogados: ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO e LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

E M E N T A: HORAS EXTRAS. ACERVO PROBATÓRIO. FIXAÇÃO DE JORNADA. Como as testemunhas da empresa apontaram jornada laboral que ampara, de modo geral, as alegações do autor quanto à prestação de horas extras, impõe-se confirmar seu deferimento, fixando, porém, nova jornada que servirá ao cômputo do título, de acordo com o acervo probatório careado aos autos. Recurso parcialmente provido. DANO MORAL. ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIZAÇÃO. PROVA. Tendo o acidente ocorrido em serviço executado sob as ordens da cooperativa reclamada, distribuidora de energia elétrica, e constatada a conduta negligente desta, ao deixar de fornecer EPIs, impõe-se manter a condenação referente à indenização por dano moral pretendida, além do pensionamento, em face da invalidez parcial permanente do autor.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento do direito de defesa; Mérito: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para, limitando a condenação relativa às horas extras, considerar a jornada de trabalho de 7h às 17h, com duas horas de intervalo, de segunda a sexta-feira, e 07 às 14h aos sábados; limitar o trabalho aos sábados a um por mês; e excluir o trabalho em feriados. Custas inalteradas. João Pessoa, 13 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00050.2007.016.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Catolé do Rocha
 Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: MARIA JOSE DA SILVA MARINHO Advogado: JOSE WELITON DE MELO
Recorridos: ALDO LOBO PORTO e MARIA SELMA DE LIMA PORTO
Advogado: EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO
E M E N T A: EMPREGO DOMÉSTICO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Deduzidos em juízo pedidos condizentes com o emprego doméstico, compete ao reclamado que admite a prestação de serviços sob natureza diversa o ônus de demonstrar suas asserções, a teor do disposto no art. 333, inciso II, do CPC. Na hipótese, observa-se, contudo, que, além de a parte demandada ter se desincumbido a contento desse encargo, apresentando aos autos prova convincente, a própria reclamante foi contraditória entre o exposto na inicial e seu depoimento, concluindo-se que, de fato, a reclamante prestava serviços apenas em um dia por semana, na condição de diarista, e não de empregada doméstica. Nesse contexto, são indevidos os pedidos formulados na exordial, conforme bem decidiu o Juízo a quo. Sentença mantida. Recurso não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 19 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 01058.2006.005.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Prolator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrentes/Recorridos: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS

Advogados: CRISTINA ROTHIER DUARTE e FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO Recorridos: FERNANDO MEIRA LIMA e CARMEN LUCIA MACHADO

Advogado: ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS
E M E N T A: AUXÍLIO-CESTA-ALIMENTAÇÃO. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO. PAGAMENTO AOS INATIVOS. Existindo previsão nos acordos coletivos da categoria estabelecendo o pagamento do auxílio-cesta-alimentação aos servidores em atividade, tal benefício é, também, devido aos inativos, enquanto perdurar tal ajuste. Entretanto, os inativos que aderiram ao novo plano de benefícios (REB), que desvinculou o valor de seus proventos dos ganhos do pessoal em atividade, não fazem jus ao benefício em questão. Recursos parcialmente providos, para julgar improcedente a ação com relação à reclamante Carmem Lúcia Machado.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de carência da ação por ausência de interesse em relação à reclamante Carmem Lúcia Machado, argüida pela litisconsorte FUNCEF - Fundação dos Economistas da Caixa Econômica Federal, nas razões recursais; MÉRITO: EM RELAÇÃO AO RECURSO DAS RECLAMADAS CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF - por maioria, pelo voto médio, dar provimento parcial a ambos os recursos para julgar improcedente a reclamação em relação à reclamante Carmem Lúcia Machado, vencidos parcialmente Suas Excelências os Senhores Juizes Relator, que lhes dava provimento parcial para, em relação à reclamante CARMEM LÚCIA MACHADO, julgar improcedente a demanda, e em relação ao reclamante FERNANDO MEIRA LIMA, excluir da condenação a obrigação de fazer das reclamadas, correspondente à implantação do auxílio cesta alimentação nos proventos, em valor idêntico àquele pago aos empregados da ativa; e Revisor, que dava provimento aos apelos para julgar improcedentes os pedidos dos autores; e, ainda, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Rômulo Tinoco dos santos, que negava provimento a ambos os recursos. João Pessoa, 11 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00326.2007.026.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: BANCA CAMINHO DA SERTE Advogado: ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO Recorrido: RENATA BARBOSA NUNES Advogado: GILSON DE BRITO LIRA
E M E N T A: JOGO DO BICHO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NULIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO DA FORÇA FÍSICA DESPENDIDA PELO TRABALHADOR. EFEITOS. I - À luz da Lei de Contravenções Penais e da jurisprudência sedimentada pelo Tribunal Superior do Trabalho (OJ 199 da SBDI-1), o contrato firmado entre o prestador de serviços e o negócio ilícito de apostas clandestinas, conhecido como jogo do bicho, é eivado de nulidade. II - Nada obstante, há de se considerar que, em face dos princípios que informam o Direito Laboral, os efeitos jurídicos da deficiência de tal jaez devem sofrer o devido temperamento, eis que, tendo se concretizado a realização dos serviços, não há como o trabalhador ser restituído da força despendida em prol do tomador dos serviços. III - É certo concluir, diante de tal peculiaridade, que a nulidade do contrato de trabalho tem efeitos ex nunc. Significa dizer que, até o momento em que não for declarado nulo em juízo, o pacto laboral se reveste de todos os elementos característicos que garantem ao trabalhador o recebimento das verbas asseguradas no ordenamento jurídico a uma relação tida por regular. IV - No caso, evidenciando-se a presença dos requisitos previstos no art. 3º da CLT no labor desenvolvido pela autora, na condição de comercializadora de apostas, impõe-se reconhecer a existência do vínculo de emprego alegado, o qual, embora nulo, assegura à prestadora dos serviços o recebimento das parcelas trabalhistas previstas em lei, e cujo adimplemento a reclamada não logrou demonstrar. V - Recurso não provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, negar provimento ao recurso ordinário, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe dava provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. João Pessoa, 13 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00826.2006.003.13.00-0Recurso Ordinário
Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: MARIA DA PENHA DE MELO Advogados: ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO e ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA Recorrido: HERALDO GONÇALVES DO EGITO Advogado: AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO
E M E N T A: RELAÇÃO DE EMPREGO. TRABALHADOR RURAL. NÃO-RECONHECIMENTO. O fato de determinada pessoa habitar em uma propriedade rural não a transforma automaticamente em empregado do proprietário. Para caracterizar o contrato de trabalho, é indispensável a coexistência de elementos como a subordinação jurídica, a onerosidade, a não eventualidade e a pessoalidade. Ausentes tais requisitos, impõe-se a manutenção da sentença que não reconheceu a relação empregatícia.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 19 de setembro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o adiamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 10 15 de outubro de 2007.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 898/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF. João Pessoa, 08 de setembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **MARIA ESTHER SOUTO MAIOR DE LUCENA**, Técnica Judiciária, do Quadro Permanente deste TRE, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **DULCIANE DE MENDONÇA COSTA**, Oficiala de Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 15 a 24.10.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 499/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 08 de outubro de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora MIRIAM RAMOS NEVES, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 062, 09 (nove) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 27 (vinte e sete) de setembro a 05 (cinco) de outubro de 2007, com fundamento no Arts. 82 e 204, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Portaria nº 0501/2007 – STRE/SRH/SAMS, João Pessoa, 08 de outubro de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder ao servidor MARCELO RÔMULO FERNANDES, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0486, 15 (quinze) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 08 (oito) a 22 (vinte e dois) de outubro de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 0502/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 09 de outubro de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora FRANCISCA DE OLIVEIRA MOTA, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0444, 10 (dez) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 29 (vinte e nove) de setembro a 08 (oito) de outubro de 2007, com fundamento no Arts. 82 e 204, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA nº 0503/2007–STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 09 de outubro de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora, CIBELE FONSECA BISSIGO E SOUSA, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0213, 15 (quinze) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 08 (oito) a 22 (vinte e dois) de outubro de 2007, com fundamento no Art. 83, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTRO
E INFORMAÇÃO PROCESSUAL
SEÇÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.858/2007

PROCESSO: EXS nº 335 – Classe 06.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Nadir Leopoldo Valengo.
ASSUNTO: Exceção de suspeição argüida por Cássio Rodrigues da Cunha Lima em desfavor do Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa, para funcionar nos autos das Representações nº 276, sendo esta da Relatoria do Juiz Nadir Valengo.

EXCIPIENTE: Cássio Rodrigues da Cunha Lima.
ADVOGADOS: Drs. Luciano José Nóbrega Pires, Delosmar Mendonça Júnior e Fábio Andrade Medeiros.
EXCEPTO: Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.
EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. MEMBRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. INCIDENTE MANIFESTAMENTE INFUNDADO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. REJEITADA POR MAIORIA. ARQUIVAMENTO.

1 - Reputa-se infundada a argüição de suspeição que não se baseou em fatos concretos a ensejar a caracterização da suspeição do magistrado, mas, tão-somente, em interpretação subjetiva do Excipte no que diz respeito a atos processuais por aquele praticados, e que poderiam ser revistos pelas vias recursais próprias. Situação que não se subsume em qualquer das hipóteses contidas no art. 135 do CPC.

2 – Rejeitada por maioria a argüição de litigância de má-fé, requerida pelo excepto, em face da provocação de incidentes manifestamente infundados, na forma do art. 17, VI, do CPC.

5 – Arquivamento.
Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, ACORDA o Tribunal Regional da Paraíba, em proferir a seguinte **DECISÃO:** “ARQUIVADA. UNÂNIME. NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. ABSTEVE-SE O DR. RENAN DE VASCONCELOS NEVES, TENDO EM VISTA QUE A MATÉRIA GUARDA RELAÇÃO COM O MS Nº 500/2007. RELATIVAMENTE À APLICAÇÃO DA MULTA, POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, NOS TERMOS DO ART. 17, VI, DO CPC, FOI AFASTADA, CONTRA OS VOTOS DO RELATOR E DA DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ, VOTANDO PARA DESEMPATAR O PRESIDENTE. QUESTÃO DE ORDEM AGITADA DA TRIBUNA PELO ADVOGADO DO EXCIPIENTE - FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, NO QUE RESPEITA A SUSPENSÃO DO PROCESSO PRINCIPAL, ATÉ QUE SE DÊ A PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO NA EXECUÇÃO. REJEITADA. UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. ABSTEVE-SE O DR. RENAN DE VASCONCELOS NEVES.”

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, 27 de setembro de 2007.
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 09 de outubro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTRO
E INFORMAÇÃO PROCESSUAL
SEÇÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.859/2007

PROCESSO: EXS nº 342 – Classe 06.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.
RELATOR: Exmo. Juiz Nadir Leopoldo Valengo.
ASSUNTO: Exceção de Suspeição suscitada por Cássio Rodrigues da Cunha Lima em desfavor do Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa, nos autos da Representação nº 211/2006.

EXCIPIENTE: Cássio Rodrigues da Cunha Lima.
ADVOGADOS: Drs. Luciano José Nóbrega Pires, Fábio Andrade Medeiros e Delosmar Mendonça Júnior.
EXCEPTO: Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.
EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. MEMBRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. INCIDENTE MANIFESTAMENTE INFUNDADO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. REJEITADA POR MAIORIA. ARQUIVAMENTO.

1 - Reputa-se infundada a argüição de suspeição que não se baseou em fatos concretos a ensejar a caracterização da suspeição do magistrado, mas, tão-somente, em interpretação subjetiva do Excipte no que diz respeito a atos processuais por aquele praticados, e que poderiam ser revistos pelas vias recursais próprias. Situação que não se subsume em qualquer das hipóteses contidas no art. 135 do CPC.

2 – Rejeitada por maioria a argüição de litigância de má-fé, requerida pelo excepto, em face da provocação de incidentes manifestamente infundados, na forma do art. 17, VI, do CPC.

3 – Arquivamento.
Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, **ACORDA** o Tribunal Regional da Paraíba, em proferir a seguinte **DECISÃO:** “ARQUIVADA. UNÂNIME. NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. ABSTEVE-SE O DR. RENAN DE VASCONCELOS NEVES, TENDO EM VISTA QUE A MATÉRIA GUARDA RELAÇÃO COM O MS Nº 500/2007. RELATIVAMENTE À APLICAÇÃO DA MULTA, POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, NOS TERMOS DO ART. 17, VI, DO CPC, FOI AFASTADA, CONTRA OS VOTOS DO RELATOR E DA DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ, VOTANDO PARA DESEMPATAR O PRESIDENTE. QUESTÃO DE ORDEM AGITADA DA TRIBUNA PELO ADVOGADO DO EXCIPIENTE – FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, NO QUE RESPEITA A SUSPENSÃO DO PROCESSO PRINCIPAL, ATÉ QUE SE DÊ A PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO NA EXECUÇÃO. REJEITADA. UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. ABSTEVE-SE O DR. RENAN DE VASCONCELOS NEVES.”

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, 27 de setembro de 2007.
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 09 de outubro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTRO
E INFORMAÇÃO PROCESSUAL
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4863/2007

PROCESSO: DIV N.º 1678 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.
RELATORA: Exmo. Juiz Nadir Leopoldo Valengo.
ASSUNTO: Prestação de Contas de José Tiago Barbosa, candidato a Deputado Estadual pelo Partido Republicano Progressista – PRP, nas eleições de 2006.
INTERESSADO: José Tiago Barbosa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA – PRP. ELEIÇÕES 2006. IRREGULARIDADE. DESAPROVAÇÃO.

- Devem ser desaprovadas as contas, quando o candidato não contabilizou as despesas com mídia.
- Contas desaprovadas, por descumprimento do artigo 20, inciso X, parágrafos 2º e 3º da Resolução TSE nº 22.250/2006

- Contas desaprovadas.
Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, A C O R D A o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: “DESAPROVADAS, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR”.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 27 de setembro de 2007.
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 09 de outubro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS E
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.887/2007

PROCESSO: DIV nº 1715 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.
RELATORA: Exma. Juíza Cristina Maria Costa Garcez.

ASSUNTO: Prestação de Contas de Robson Nóbrega de Medeiros, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Social Liberal - PSL, referente às eleições 2006.

INTERESSADO: Robson Nóbrega de Medeiros.
PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES DE 2006. INTEMPESTIVIDADE. IRRELEVÂNCIA. APROVAÇÃO COM RESSALVA.

I - A intempestividade da prestação de contas não caracteriza motivo hábil à sua desaprovação, quando a CCI atesta a regularidade dos documentos apresentados.

II – Contas aprovadas, com ressalva.
Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, **ACORDA** o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: “APROVADAS AS CONTAS, COM RESSALVAS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, 08 de outubro de 2007.
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 09 de outubro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 75/2007

PROCESSO: RCDJE N.º 2116 – Classe 15.
PROCEDÊNCIA: Bayeux – 61ª Zona Eleitoral – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.
ASSUNTO: Recurso contra decisão do Juiz Eleitoral da 61ª zona, que julgou procedente Ação de Impugnação a Registro de Candidato ao cargo de Vereador, no município de Bayeux/PB.

RECORRENTE: José Pereira da Costa Filho.
ADVOGADOS: Drs. José Pereira da Costa Filho (em causa própria), Gutemberg Cabral, Aldaris Dawsley Júnior e Felipe Negreiros.

RECORRIDO: Diretório Municipal do PV em Bayeux, por seu representante.

ADVOGADOS: Drs. Delosmar Domingos de Mendonça Júnior, Geilson Salomão Leite, Eduardo Monteiro Dantas, Alfredo Rangel Ribeiro e Alexandre Souza de Mendonça Furtado.

Trata-se de Recurso contra Decisão do Juiz Eleitoral da 61ª Zona, interposto por JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO, objetivando reforma da sentença que declarou sua inelegibilidade para concorrer ao cargo de vereador do município de Bayeux, nas eleições de 2000.

O Recurso foi provido, por decisão unânime desta Corte, em 21 de agosto de 2001.

Inconformado, o Ministério Público Eleitoral interpôs Recurso Especial ao Colendo TSE.

Através de decisão monocrática, datada de 15/02/2001, o Exmo. Ministro Nelson Jobim, Relator do feito, determina “a remessa do processo ao TRE para que, uma vez considerada irrelevante a intempestividade da impugnação, prossiga no julgamento do mérito.”

Intimado da decisão, maneja o Sr. José Pereira da Costa Filho o recurso de Agravo Regimental, que foi improvido à unanimidade pelo TSE, em 24 de abril de 2001.

Novo recurso é apresentado, desta feita o Ordinário com efeito de Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal. Em juízo preliminar, não foi mesmo admitido pela Presidência do TSE.

Protocolizou, então, o Recorrente recurso de Agravo de Instrumento ao STF, tendo sido extraídas peças para a formação do procedimento em 08/10/2001.

O presente processo permanece aguardando, na Secretaria do TSE, o julgamento do Agravo até o mês de junho do corrente ano - ou seja por cinco anos e oito meses, quando são lançadas nos autos as decisões proferidas pela excelsa Corte no Agravo de Instrumento.

Aportando o feito na STRE/PB, foi equivocadamente remetido à 61ª Zona Eleitoral e, em seguida, sanada a falha, redistribuído a esta Relatoria, em setembro de 2007.

Eis o breve relatório.
DECIDO.
Como já mencionado, versam os autos acerca de impugnação ao registro do candidato José Pereira da Costa Filho e à sua inelegibilidade, declarada por sentença em 04/08/2000 e confirmada, pelo mesmo magistrado, em 12/08/2000, desta feita de ofício. Decidiu o TSE que este Regional deveria prosseguir no julgamento do mérito do recurso, porquanto insubsistente a questão da tempestividade da impugnação.

Entretantes, a determinação do Colendo Tribunal

Superior Eleitoral se deu em abril de 2001 e o processo desceu a esta Corte, para cumprimento, apenas e julho do corrente ano.

A eventual confirmação da sentença *a quo*, que declarou inelegível o então candidato José Pereira da Costa Filho para as eleições de 2000 em nada resultará, porquanto o mandato conquistado no referido pleito expirou no ano de 2004.

Dessa forma, extinto o mandato do candidato sobre o quem se arguiu a inelegibilidade, verifica-se a perda do objeto, restando prejudicado o presente recurso.

Nesse sentido, têm decidido reiteradamente os Ministros do TSE. Trago à colação, por importante, a seguinte decisão monocrática:

"Eleições 2002. Recurso ordinário. Investigaçao judicial. Art. 22, XIV e XV, da Lei Complementar nº 64/90. Aplicação das sanções de inelegibilidade e de cassação de registro e remessa de cópia do processo ao Ministério Público. Impossibilidade. Decurso do prazo de três anos das eleições. Perda do objeto. Abuso do poder econômico. Configuração. Ausência. Inexistência de influência no pleito. Precedentes. Recurso que se julga prejudicado. 1. Decorridos mais de três anos das eleições de 2002, as sanções de inelegibilidade e de cassação de registro, bem como a providência de remessa de cópia dos autos ao Ministério Público para os fins do art. 22, XV, da Lei nº 9.504/97, ficaram prejudicadas (...)". (Recurso Ordinário nº 874, rel. Min. Cezar Peluso, de 15.2.2007).

Isso posto, ante a completa perda do objeto, nego seguimento ao recurso, com fundamento no artigo 48, alínea "g", do Regimento Interno deste Regional. Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa, 09 de outubro de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

Juiz **CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**

RELATOR

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 10 de outubro de 2007.

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL

DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal

Nº Boletim 2006. 000166 PREFERENCIAL

Expediente do dia 11/10/2007 10:30

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2007.82.00.008567-8 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Adv. PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA, NAZIERE BEZERRA FARIAS DE SOUSA, FERNANDA HALIME FERNANDES GONCALVES, IVANA NEVES SOARES, JOSÉ UNDÁRIO ANDRADE, JULIANA LAÍS CARDOSO DE OLIVEIRA, MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL, REGINA HELENA COSTA E COSTA LIMA, TAMARA FERNANDES DE HOLANDA CAVALCANTI, ULYSSES MOREIRA FORMIGA) x COMPANHIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS - CBM E OUTROS (Adv. EVANDRO FERREIRA DOS SANTOS). Intime-se o autor para efetuar o preparo das custas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição do presente feito. Após, tornem os autos conclusos.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 94.0009079-0 PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, BENEDITO MORAES DE SOUTO, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOEL JORGE DE OLIVEIRA (UFPB)) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls.566 pelo prazo sucessivo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg.Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

3 - 94.0009602-0 EDVAL BRAZILEIRO DA SILVA x EDVAL BRAZILEIRO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x BANCO DO BRASIL S/A x UNIÃO. Mantenho a decisão agravada (fls. 728/729), por seus próprios fundamentos.Aguarde-se pronunciamento do e.g. TRF da 5ª Região - decisão/julgamento - acerca do Agravo de Instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal (fls. 730/738).

4 - 95.0002797-6 WILLIAM BRITO LEAL E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x UNIÃO. Dê-se vista aos exequentes das petições da CEF de fls. 212/221, dos Termos de Adesão de fls. 224/227 e dos cálculos da Contadoria de fls. 266/268.Prazo: 10 (dez) dias.

5 - 95.0003303-8 ERCILA FERREIRA ALVES (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSEFA ABIGAIL CRUZ E SILVA). ...Em sendo assim, não há como ser decretada a prescrição das parcelas relativas ao quinquênio que antecede ao ajustamento do feito principal neste momento processual. Em face do exposto, rejeito a exceção de pre-executividade. Após o trânsito em julgado desta decisão, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 258. I. 6 - 97.0006346-1 JOSE MARREIROS SOBRINHO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x JOSE MARREIROS SOBRINHO x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES). ... Isto posto, não existindo o equívoco apontado pelo autor, indefiro o pedido da retifica-

ção pretendida. Traslade-se cópia deste despacho para o precatório apenso.Após, desapense-se e encaminhem-se aqueles ao eg. TRF-5ª Região. I.

7 - 2000.82.00.007605-1 MARCELIA DE ALENCAR SOBRAL x MARCELIA DE ALENCAR SOBRAL (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). ...Diante do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer constante dos autos.Preenchendo a exequente as exigências constantes do art. 20 da Lei 8.036/90, fica a CEF autorizada a proceder à liberação dos valores creditados. Intimem-se, por publicação. No silêncio, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

8 - 2007.82.00.006628-3 ANTONIO EDSON DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...Isso posto, pronuncio a prescrição da execução. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se. Intimem-se

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 94.0009969-0 JOAO REGO DE QUEIROZ (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.301/306), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

10 - 98.0004237-7 GILMAR PESSOA DE BRITO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, DOMINGOS SIMIAO DA SILVA). Diante do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer constante dos autos.Preenchendo o exequente as exigências do art. 20 da Lei 8.036/90, fica a CEF autorizada a proceder à liberação dos valores creditados. Intimem-se, por publicação. No silêncio, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

11 - 99.0004916-0 VERONICA DE LOURDES DA SILVEIRA FERREIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...Diante do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer constante dos autos.Preenchendo a exequente as exigências constantes do art. 20 da Lei 8.036/90, fica a CEF autorizada a proceder à liberação dos valores creditados. Intimem-se, por publicação. No silêncio, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

12 - 2005.82.00.005543-4 GIZELIA MARINHO DOS SANTOS (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA, IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE DE TRANSPORTES - DNIT - 13º DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES). Intimada para depositar o valor referente aos honorários periciais, a autora, por intermédio de seu advogado, requereu a dilação do prazo sob a justificativa de encontrar-se viajando (fl. 354). Passados mais de 30 (trinta) dias desde o protocolo do pedido em consideração, renove-se a intimação da Sr.ª GISÉLIA MARINHO DOS SANTOS para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, efetuar o depósito da verba honorária, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em uma conta judicial à ordem deste Juízo, nos termos do art. 33 do CPC.

13 - 2006.82.00.003563-4 EVERALDO OLIVEIRA DE AMORIM (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Defiro a gratuidade judiciária requerida pelo autor. Recebo as apelações interpostas, por este (fls. 95/101) e pela União (fls. 102/106), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem os recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao Eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.I.

14 - 2007.82.00.002978-0 MARINA TEODÓSIO DO NASCIMENTO (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODALDO CARNEIRO DA SILVA). Compulsando os autos, percebo que o instrumento de procuração acostado à fl. 13 encontra-se apócrifo. Dessa maneira, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a assinatura da referida procuração ou, noutro aspecto, apresentar um novo instrumento procuratório, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Intimem-se.

15 - 2007.82.00.003278-9 DENISE DE OLIVEIRA MACHADO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) (Adv. SEM ADVOGADO). O pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela autora, no sentido de determinar à União que proceda ao pagamento de suposta diferença remuneratória, decorrente da anistia concedida à autora em 1994, está em evidente confronto com o sistema de pagamentos, via precatório, dos créditos devidos em virtude de sentença judicial, estabelecido no art. 100 da Constituição Federal. Portanto, sem maiores delongas o pedido antecipatório deve ser, de logo, indeferido. Cite-se. Tendo em vista o teor do despacho de fls. 107/1081, que reputou necessária a emenda a inicial, não cumprida pela autora, sob a alegação que não dispõe dos documentos relativos às importâncias

que lhe foram pagas a título de anistia, determino que a União apresente, por ocasião da contestação, os elementos em seu poder. Intimem-se.

16 - 2007.82.00.004197-3 ORIEL DINIZ VALE (Adv. DANIEL FERREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ... Diante disso e considerando que a matéria tratada nos autos não enseja litisconsórcio (cumulação subjetiva), a presente ação prosseguirá neste Juízo Federal exclusivamente quanto ao pedido formulado em face da CEF, a teor do artigo 109, I, da CF/88.A respeito do tema, o precedente: "EMENTA: DIREITO ECONOMICO. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUNHO DE 1987. JANEIRO E FEVEREIRO DE 1989. MARÇO A JULHO DE 1990 E FEVEREIRO DE 1991. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE PEDIDOS.1. A instituição financeira é responsável pela correção monetária incidente sobre as contas de poupança, de acordo com o índice do IPC, de junho de 1987 e de janeiro e fevereiro de 1989, bem assim pela atualização monetária dos cruzados novos das poupanças com data-base até 15 de março de 1990 e antes da transferência da numerário bloqueado para o BACEN. 2. Nos termos do artigo 292, parágrafo único, II, do CPC, a cumulação de pedidos contra réus distintos somente é possível quando para ambos o juízo for competente. 3. Cabe à Justiça Estadual apreciar e julgar demanda, cujo objeto seja o recebimento de diferenças de rendimentos de caderneta de poupança, em face da instituição financeira privada que administrava a conta naquele período. 4. Impõe-se a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar pedido referente a junho de 1987 e janeiro e fevereiro de 1989 e antes da transferência do numerário bloqueado para o BACEN formulado em face de instituição financeira privada, com fundamento nos artigos 267, IV c/c art. 301, II e § 4º, do CPC. 5. Prosseguimento do feito em relação ao BACEN. Acolhida a alegação de prescrição quinquenal em relação à autarquia federal, sem apelação do autor". (AC 200561110007929/SP. TRF 3ª Região, rel. Des. Fed. Miran Maia, j. 09.08.2006, DJU 18.09.2006). Mutatis mutandis, veja-se, ainda, o enunciado 170 da súmula do Superior Tribunal de Justiça: "Compete ao juízo onde primeiro for tentada a ação envolvendo acumulação de pedidos, trabalhista e estatutário, decidida nos limites de sua jurisdição, sem prejuízo do ajuizamento de nova causa, com o pedido remanescente, no juízo próprio." Em sendo assim, impõe-se a extinção do processo, sem resolução de mérito, com relação ao pedido formulado em face do BANCO DO BRASIL S/A, que sequer foi citado, de conformidade com o artigo 267, IV, do CPC. **DOS EXTRATOS ANÁLITICOS** - Analisando os presentes autos, observo que os extratos requeridos pelo autor não são essenciais no atual momento processual, fazendo-se indispensável à análise do pedido tão-somente a data de abertura e de aniversário da conta-poupança. A fim de não retardar o andamento do feito, em virtude do grande número de ações em que foi determinada a exibição dos extratos, determino à CEF que informe, no prazo de vinte dias, a data de abertura e de aniversário da conta-poupança nº 0036.013.00086864-5, bem como, a data de abertura da conta 0036.013.00007914-4, mencionadas na inicial, alertando a ré, contudo, da necessidade de fornecer os mencionados extratos quando da execução do julgado. P.

17 - 2007.82.00.008619-1 CONDOMINIOS DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ANTONIA PIMENTEL, REPRESENTADOS PELA SINDICA, MARIA DINALVA LEITE (Adv. FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ...Desse modo, reserve-me para apreciar o pedido de tutela antecipada após a contestação dos réus.Em relação ao pedido de justiça gratuita, formulado por condomínio residencial, o Superior Tribunal de Justiça decidiu da seguinte forma: "Em tese, é possível ao condomínio residencial beneficiar-se da assistência gratuita prevista na Lei n. 1.060/50, à mingua de norma expressa restritiva, cabendo, no entanto ao requerente, a demonstração efetiva do seu estado de penúria, que o impossibilita de arcar com as custas processuais, o que deverá ser aferido pelas instâncias ordinárias". (Resp 550843). No caso, não comprovada a hipossuficiência econômica do condomínio, indefiro o pedido de gratuidade judiciária. Intime-se a autora para pagamento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição, no prazo de 10(dez) dias. Cumprida a determinação, cite-se. Em seguida, voltem-me conclusos para pronunciamento.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

18 - 2007.82.00.009217-8 JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR (Adv. JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR, CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO, MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO, SANCHIA MARIA F.C R. ALENCAR). Indefiro o pedido formulado pelo impetrante, e mantenho a decisão de fls. 22/24 pelos fundamentos já esposados, máxime em se tratando de ação judicial em que a legitimidade ativa pode ser questionada, (em virtude do resultado prático perseguido nos autos (o direito de os inadimplentes votarem), ex vi do art. 6º do CPC.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

19 - 00.0004098-3 DEUSA PIMENTEL x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. JOAQUIM JOSE DE BARROS DIAS). Tendo em vista a decisão proferida às fls. 384/385, indefiro o pedido formulado pela CEF, fls. 396.Desapensem-se os autos. Após, cumpra-se a sobredita decisão no que tange à remessa dos autos ao arquivo. I.

20 - 2002.82.00.006899-3 JUAN CARLOS VINAS CORTEZ E OUTRO (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS,

THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 98/103) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

21 - 2004.82.00.004330-0 MARIA DO SOCORRO JERONYMO LIMA OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GUI-LHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação do Conselho Regional de Farmácia/PB (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

22 - 2004.82.00.012902-4 REGINALDO CARDOSO DIAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). ...Isso posto, acolho a impugnação à execução e declaro a inexigibilidade do título judicial que embasa a presente execução exclusivamente no tocante à obrigação de alterar o coeficiente de cálculo para 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, a partir de 29.04.1995. ...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 97.0001010-4 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DA PARAIBA - SINTESPB (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS GIL MESSIAS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE. DESPACHO FLS. 2759 - Em face do erro material constante do item 93 da decisão de fls.2733/2758, precisamente à fl. 2757, faço constar onde se lê "Ofício-se a 4ª Vara da Comarca da Capital da Paraíba acerca da atuação da advogada Návia de Fátima Vieira Gadelha, conforme requerido no Ofício nº 312/2007, à fl. 2726, vol XI dos autos", o seguinte: "Ofício-se a 4ª Vara da Comarca da Capital da Paraíba acerca da participação de Severina Alexandre dos Santos Dias, CPF nº 023.243.854-49, RG nº 208.885-2ª via - SSP/PB, como autora nos autos da Ação Ordinária nº 97.0001010-4, em trâmite nesta 3ª Vara Federal, conforme requerido no Ofício nº 312/2007, à fl. 2726, vol XI dos autos".DECISÃO FLS. 2733/2758 ...85.De início, homologo o acordo firmado entre a ré UFPB e os substituídos constantes da Certidão de fls. 2709/2725, vol XI, com base nas informações dos contracheques (Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE) juntados aos autos (fls. 1694/1799), para que surta seus efeitos jurídicos e legais, pelo que declaro a extinção do processo em relação a aqueles servidores ali elencados, com julgamento do mérito, nos termos do art. 794, III do CPC. 86. Por outro lado, acerca dos substituídos constantes da Certidão de fls. 2727/2732, vol XI, tendo em vista o seu teor2, determino que as rés UFPB e UFCG informem quais servidores, dentre os listados, encontram-se lotados em seus Departamentos, devendo ambas procederem à entrega da relação dos seus servidores substituídos no presente feito pelo SINTESPB, os quais tenham acordado quanto à implantação dos 28,86%, no prazo de 15 (quinze) dias. 87. Concomitantemente, a UFPB e a UFCG procedam à regularização formal determinada no despacho3 de fls. 1458/1463, vol V, quanto aos seus servidores listados na certidão de fls.2727/2732, vol XI, apresentando as fichas do SIAPE referentes aos mesmos. Após, voltem-me conclusos. 88. Em outro momento, os advogados propuseram execução dos honorários sucumbenciais. Deixo de conhecer do requerimento de execução (fls.1816/1823, vol VII), devendo este ser apresentado pelos causídicos à Distribuição, através de nova petição, por dependência deste, a despeito do exposto no art. 475-A, §1º4, do CPC, o qual, segundo Luiz Guilherme Marinoni, deixaria "claro que o credor não precisa propor ação - que instauraria novo processo - para obter a liquidação"5, tendo em vista o tumulto processual a se evitar, no presente feito. 89. Tal requerimento deverá ser apresentado à Distribuição em momento posterior à homologação de todos os acordos firmados pelos substituídos elencados na certidão de fls.2727/2732, o que se dará após a resposta das autarquias educacionais UFPB e UFCG ao item 87 (anterior). 90. Assim, para que fique completamente entendido, ratifico: aguardem os advogados a homologação dos últimos substituídos, para promoção da execução em autos apartados, a um só tempo, com apresentação de cálculos completos, no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação final. Isso cumprido, certifique-se neste a respeito. Descumprida a determinação, certifique-se a respeito, acautelando-se os autos na Secretaria, em virtude das certidões futuras, referentes às execuções cíveis que advirão em apartado, por motivo de controle cartorário. 91. Tendo em vista o exposto, deixo de conhecer do pedido de citação e processamento regular do feito, bem como de procedência do pedido, com respectiva expedição de requerimento de pagamento, relegando-os à apreciação naqueles autos derivados e distribuídos por dependência deste, quando ali requerido. 92. Quanto ao pedido de fls. 1821, referente à determinação de que as rés forneçam listagem de todos os servidores que transacionaram com as rés para efeito de liquidação de cálculos, necessários à posterior execução, indefiro-o, por entender que os advogados já dispõem dos valores acordados, constantes das tabelas de Termos Regulares (fls. 966/1089, vol IV), e das fichas SIAPE (vols. VIII, IX, X), acostadas aos autos (que sanaram as irregularidades dos Termos de fls.1090/1139, vol IV); além daquelas outras que, tão logo as autarquias rés cumpram o determinado nos itens 86/87 desta decisão, formarão o arcabouço completo necessário para a liquidação dos cálculos, cabendo aos advogados o compulsar dos autos, e a instrução do processo derivado, com as tabelas mencionadas, além de outras peças que porventura julguem necessárias. 93. Ofício-se a 4ª Vara da Comarca da Capital da Paraíba acerca da atuação da advogada Návia de Fátima Vieira Gadelha, conforme requerido no Ofício nº 312/2007, à fl.

2726, vol XI dos autos. 94. De tudo intemem-se as partes: primeiramente o exequente, por publicação, posteriormente as réis - a UFPB por remessa dos autos e a UFCG por carta de intimação. Cumpra-se.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

24 - 97.0006803-0 DEUSA PIMENTEL (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, JOSE JANSEN) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). Dê-se vista às partes sobre a informação e cálculos da Assessoria Contábil, fls. 195/199.1.

Total Intimação : 24
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-15
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-6
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-7
 ANA MARIA FORTES SCHRAMM-3
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-7
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-3,6
 BENEDITO MORAES DE SOUTO-2
 CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-18
 CÍCERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-13,22
 DANIEL FERREIRA DA SILVA-16
 DIRCEU ABIMAELE DE SOUZA LIMA-21
 DOMINGOS SIMAO DA SILVA-10
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-12
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-23
 EVANDRO FERREIRA DOS SANTOS-1
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-4
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7,10,11,16
 FERNANDA HALIME FERNANDES GONCALVES-1
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-14
 FRANCISCO DAS CHAGAS GIL MESSIAS-23
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4,11
 FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS-17
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-19
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-20
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-11
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-8
 GILMAR SOBREIRA GOMES-12
 GUILHERME MELO FERREIRA-21
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-6
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-23
 IVANA NEVES SOARES-1
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6
 IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI-12
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,11,19
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-9
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-10
 JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR-18
 JOAQUIM JOSE DE BARROS DIAS-19
 JOEL JORGE DE OLIVEIRA (UFPB)-2
 JOSE ARAUJO DE LIMA-11
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6,9
 JOSE JANSEN-24
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-22
 JOSE MARTINS DA SILVA-6
 JOSE RAMOS DA SILVA-15
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-7,16
 JOSÉ UNDÁRIO ANDRADE-1
 JOSEFA ABIGAIL CRUZ E SILVA-5
 JULIANA LAÍS CARDOSO DE OLIVEIRA-1
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,9,13,22
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-20
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-7,11,19
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-2
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-2
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-9
 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-24
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3,20
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-5,23
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-18
 MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL-1
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-4,23
 NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA-1
 PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA-1
 REGINA HELENA COSTA E COSTA LIMA-1
 RICARDO POLLASTRINI-7,20
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-13
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-13
 SALVADOR CONGENTINO NETO-4
 SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR-18
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-14
 SINEIDE A CORREIA LIMA-24
 TAMARA FERNANDES DE HOLANDA CAVALCANTI-1
 TEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-7,16,20
 UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-5
 ULYSSES MOREIRA FORMIGA-1
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-3,8
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-15

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2007.000096

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS.

Expediente do dia 08/10/2007 17:08

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0019343-7 IVONE APARECIDA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). Intimar a CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, cumprir a obrigação de fazer em relação ao autor JOSÉ LOURENÇO DA SILVA (PASEP 1.700.616.899-4) ou justificar, objetivamente, o motivo pelo qual não o fez. Intimar a CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, cumprir a obrigação de fazer em relação às autoras IVONE APARECIDA RODRIGUES DA SILVA e MARIA LUCIELME CORREIA DOS SANTOS ou justificar, objetivamente, o motivo pelo qual não o fez. O(A)(s) autor(a)(s)(es) JOSELYCE OLIVEIRA DA COSTA e MARIA DULCINETE CORDEIRO DA SILVA não

comunicou(comunicaram) a este juízo, endereço onde pudesse(m) receber regularmente intimações. Art. 238. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva. Assim sendo, a ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es), importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) MARIA VANDA DA SILVA PAZ para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 196/201, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) não tinha conta vinculada de FGTS para aplicação dos expurgos inflacionários, bem como para esclarecer acerca da CEF alegar ter encontrado adesão em nome de Maria Vanda Florêncio da Silva. Por fim, intimar o(a)(s) autor(a)(s)(es) MARIA ZULEIDE DA SILVA BARBOSA e REJANE RODRIGUES DE SALES para, no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos o número do PIS, banco depositário, cópia da CTPS onde conste a qualificação civil, contrato de trabalho e opção pelo FGTS a fim de viabilizar o cumprimento da obrigação de fazer, bem como para esclarecer a divergência de nome na adesão onde consta Maria Zuleide da Silva Barros. Intimem-se.

2 - 00.0028269-3 MARIZETE MARIA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO). Vistos, etc. Chamo o feito à ordem para desconsiderar o despacho de fl. 226, tendo em vista que a presente execução refere-se a expurgos inflacionários, como se depreende da sentença de fls. 96/99 e do acórdão de fl. 164. A parte autora, intimada para demonstrar nos autos a existência de saldo em conta vinculada que derive em direito aos expurgos inflacionários, ficou silente (fl. 224). Assim sendo, a ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es), importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). ISTO POSTO, Julgo extinta execução, com relação à autora MARIZETE MARIA, com supedâneo legal no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. P. R. I.

3 - 00.0029883-2 ANTONIO MONTEIRO BARRETO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Intime-se a parte autora acerca dos termos contidos no primeiro parágrafo da decisão de fls. 200, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o número do PIS/PASEP e cópia da CTPS, em relação ao autor ANTONIO VITAL DA SILVA, como requerido pela CEF às fls. 195/196 e 203/204, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele.

4 - 99.0101285-6 MARIA HOZANA DA CONCEICAO SILVA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Vistos, etc. A parte autora, intimada para informar o número do PIS, através da decisão de fls. 213/214, ficou silente (fl. 217). Assim sendo, a ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es), importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). ISTO POSTO, Julgo extinta execução, com relação às autoras MARIA GOMES DE ARAUJO e SEBASTIANA MARIA DA SILVA, com supedâneo legal no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. P. R. I.

5 - 2001.82.01.000851-4 LAUDJANE DA TRINDADE ARAUJO E OUTRO (Adv. JOSE CARLOS NUNES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Vistos etc. A insurgência do(s) Autor(es) quanto à elaboração dos cálculos não se encontra respaldada em elementos suficientes para ensejar a desconstituição dos mesmos, bem como com relação ao(s) depósito(s) efetuado(s) pela CEF relativo ao(a)(s) Autor(a)(es) LAUDJANE DA TRINDADE ARAUJO e CECILIA MARIA BRANQUINHO NUNES, assim sendo, declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es), devendo o(a)(s) exequente(s), para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. A CEF intimada para cumprir a obrigação de fazer em 19.01.2005, com prazo de 30 (trinta) dias, veio aos autos em: 01.03.2005, trazendo valores para Laudjane da Trindade Araújo (fls. 189/197), e em: 28.06.2005, trouxe os cálculos de CECILIA MARIA BRANQUINHO NUNES, tendo havido demora, no deslinde da causa, em face de que a parte Autora, questionou os valores apresentados pela CEF, bem como os valores relativos aos cálculos elaborados pela contadora deste Juízo, portanto, a CEF, cumpriu em parte a obrigação de fazer prevista no título judicial, bem como, que em face do número exorbitante de processos em que foram demandados, não há que se considerar que houve dolo no atraso que se verifica nestes autos, uma vez que a ré encontrou vários óbices ao cumprimento efetivo da obrigação imposto, por motivos alheios a sua vontade, a exemplo da falta de depósitos nas contas vinculadas, da não abertura de conta vinculada, etc. Verifico ainda que durante o interstício em que a CEF foi intimada, a autora por sua advogada, requereu vista dos autos, tendo o processo sido encaminhado para conclusão e publicação, dando azo à lentidão na tramitação, retardando o acesso da CEF aos autos. Como cediço, a multa prevista no art. 461, § 4º, do CPC, tem por finalidade de induzir o cumprimento da obrigação e não o de ressarcir, nem tampouco de se ter tolerância com o devedor que reluta em não cumprir-la. Portanto, a multa fixada pelo juiz tem nítido caráter inibitório, destinado a forçar o devedor a cumprir a obrigação. Desse modo, uma vez que verificado que não ocorreu, no caso dos autos dolo por parte da CEF, em não cumprir na íntegra com a obrigação de fazer, torno sem efeito o despacho de fl. 157 item 3 e 187, para desconsiderar a multa aplicada. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 00.0017027-5 MARIA DAS DORES DOS SANTOS SILVA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N. DE MIRANDA). Intime-se a autora, através de seu advogado, para, no prazo de 20 (vinte) dias, informar o número do CPF com a finalidade de ser expedida Requisição de Pagamento.

7 - 2003.82.01.007523-8 SEBASTIANA LIMA ALVES (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Uma vez que não consta laudo pericial nos presentes autos, intime-se a parte autora para que informe a este Juízo se a perícia designada para o dia 11/07/2007 foi realizada regularmente. Prazo de 10 (dez) dias.

8 - 2007.82.01.000026-8 DIJARBAS BEZERRA CAVALCANTI (Adv. ROMEU ELOY, ROSE ANGELLI CIRNE ELOY, FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANCA (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, especificar as provas que pretendem produzir.

9 - 2007.82.01.001916-2 MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora acerca da decisão proferida às fls. 307/313, bem como acerca dos termos da contestação apresentada pelo União às fls. 316/354. Prazo de 10 (dez) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 00.0019358-5 INACIA FERREIRA DE SOUSA E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO). Intimar a CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, cumprir a obrigação de fazer em relação ao autor INACIO HONORIO DA SILVA ou justificar, objetivamente, o motivo pelo qual não o fez. Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) INACIO ALVES DA SILVA para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 199/204, de que o(s) valor(es) já está(ão) disponibilizado(s). Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) INACIA FERREIRA DE SOUSA e VALDENICE INACIA PEREIRA para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 199/204, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) não tinha saldo disponível em conta vinculada de FGTS para aplicação dos expurgos inflacionários. Não havendo pronunciamento, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). O(a)(s) autor(a)(s)(es) RIVALDO ALVES SILVA e MARIA APARECIDA DE LIMA SILVA não comunicou(comunicaram) a este juízo, endereço onde pudesse(m) receber regularmente intimações. Art. 238. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva. Assim sendo, a ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es), importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). Por fim, em relação ao autor JOSE NUNES SILVA à fl. 149 houve sentença extintiva, baseada no art. 794, II do CPC, razão pela qual não resta obrigação a ser cumprida. Intimem-se.

11 - 00.0019360-7 PEDRO BELO DE SOUSA E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) AMELIA FERREIRA ALVES para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 226/227, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) não tinha saldo disponível em conta vinculada de FGTS para aplicação dos expurgos inflacionários. Não havendo pronunciamento, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

12 - 00.0019382-8 LUCIA MARILAC VIANA AMORIM (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. PAULO LOPES DA SILVA). Intime-se o DR. YURI P. C. DE ALBUQUERQUE, para se manifestar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

13 - 00.0019496-4 MARLI MELO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) MARIA LUCIA DA SILVA BENTO para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 272/273, de que efetuou(efetuarão) o saque através do Cód50. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifesta-

ção, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

14 - 00.0019646-0 JOSELITO LIMA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) SIMONE BERNARDINO DE FREITAS para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 420/421, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) não tinha conta vinculada de FGTS para aplicação dos expurgos inflacionários. Não havendo pronunciamento, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

15 - 00.0019936-2 PAULO SIMAO DA COSTA E OUTROS (Adv. PAULO MENDONÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intimar a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar documentação comprovando a alegação de que o autor JOSÉ BELO DA SILVA efetuou adesão/transação, tendo inclusive efetuado saque de valores, conforme alegado às fls. 833, como também cumprir a obrigação de fazer em relação à autora MARIA CÉLIA GUEDES DA SILVA, demonstrando nos autos o cumprimento integral da obrigação, mediante documentação idônea, ou justificar, objetivamente, o motivo pelo qual não o fez. Cumprida a determinação acima, intimem-se os autores ANTONIO BARBOSA DE MORAIS e CÍCERO ROMÃO DE ARAÚJO para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF (fls. 830/861), de que os valores já estão disponibilizados. Intimem-se os autores ANASTÁCIO PAULO LIRA, ANDRÉ CAVALCANTE DOS SANTOS, CARLOS AUGUSTO CAMPOS, DENISE CAVALCANTE DOS SANTOS, GILVAN VIEIRA DO NASCIMENTO, IVA DALVA SILVA MENDONÇA, JOÃO BATISTA PORTO, JOSÉ ALVES DE FREITAS, JOSÉ FELIX DA SILVA, JOSÉ PEQUENO, JOSÉ SOUTO DA SILVA, JOSÉ TEÓFILO DA SILVA, MANUEL RAMOS SOBRINHO, MANUEL FELIX DE FREITAS NETO, OSVALDO DE MOURA MACIEL e PAULO ALVES DA COSTA para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF (fls. 830/861) de que os mesmos firmaram adesão nos termos da LC n.º 110/01, tendo alguns, inclusive e já efetuado saque de valores. Intime-se o autor JOSÉ GALDINO REGIS para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF (fls. 830/861) de que efetuou o saque através do Cód50. Intimem-se os autores ANA DE AQUINO NOGUEIRA, GENIVAL BATISTA ROGÉRIO, JOSEFA DIAS DE ARAÚJO PEREIRA, OTÁVIO DOMINGOS PEREIRA, PAULO SIMÃO DA COSTA, SEVERINO ALVES DA CUNHA e ADELSON BARBOSA DA SILVA para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF (fls. 830/861) de que não foi localizada conta vinculada de FGTS em relação aos mesmos. Intimem-se os autores JOSÉ ESTEVAM, MANUEL FIGUEIREDO SOBRINHO, VALDEMIRO AVELINO DA SILVA, ANTONIO DA SILVA e EDVALDO ALVES (este último renovando a determinação de fls. 816) para, no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos o número do PIS a fim de viabilizar o cumprimento da obrigação de fazer. Intime-se autor ARMANDO JACINTO BARROS para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF (fls. 830/861), quanto à necessidade de confirmação de dados do mesmo(a)(s). Intime-se o autor PAULO MARQUES PEREIRA para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF (fls. 830/861) de que consta na base FGTS, valores referentes à conta não optante. Intimem-se.

16 - 00.0028266-9 ANTONIO DE SOUZA FREITAS E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intime-se a Autora SEVERINA BERTULEZA DA SILVA, para, no prazo de 20 (vinte) dias, trazer aos autos documento comprobatório de que havia saldo na conta fundiária da autora nos meses de janeiro/89 e abril/90, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução.

17 - 00.0033130-9 ALICE QUEIROZ DA SILVA E OUTROS (Adv. GERALDO ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Intimem-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) ALICE QUEIROZ DA SILVA (ANTONIO JANUARIO DA SILVA), ELISA BEZERRA DE MELO LIMA (SEVERINO PEREIRA DE LIMA, GIVALDO PEREIRA DA SILVA (MARIA DE LOURDES DE ALBUQUERQUE), RITA GOMES DA SILVA (BENICIO ROMÃO DA SILVA), MARIA GONÇALVES DE LIMA (CLAUDIO BEZERRA DE LIMA), MARIA DA GUIA DA SILVA (GERALDO ALVES DA SILVA) e EUGINA ALVES DE SOUZA (MANOEL FERNANDES DE SOUZA) para no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos documentação hábil a comprovar a existência de saldo em conta fundiária que derive em direito aos juros progressivos. Intime-se a CEF, para, que no prazo de 20 (vinte) dias, junto aos autos, documentos que comprovem e/ou informem de forma objetiva, quanto ao(s) Autor(es) que não consta cumprimento da obrigação: CÍCERA MARIA DA SILVA (JOÃO BERNADINO DA SILVA), CECILIA SANTANA FERREIRA (VICENTE PEDRO FERREIRA), FRANCISCA DA SILVA BANDEIRA (SEBASTIÃO BANDEIRA) e JEDIAEL ELOI LEAL (SEVERINO HENRIQUE LEAL). (X) que o(s) Autor(es) recebeu(eram) os valores do FGTS concernentes à aplicação dos juros progressivos na época; (X) que o(a)(s) Autor(a)(es) já foi(ram) contemplado(a)(s) à época com o crédito dos juros de forma progressiva; (X) que oficiaram os Bancos Depositários, no sentido de juntarem os extratos analíticos, (X) que e/ou se, no caso de já terem sido oficiados os Bancos depositários tragam, as respostas dos ofícios, bem como em caso de resposta positiva elaborarem a(s) respectiva(s) Planilhas de Cálculo; (X) quais os documentos que faltam do(s) Autor(es) para o efetivo cumprimento da obrigação de fazer.

18 - 00.0033188-0 JOSEFA NEUSA DE SOUSA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intimar a CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, cumprir a obrigação de fazer em relação às autoras MARIA HELENA DE SOUSA, MARIA AUXILIADORA TRAVASSOS RAMOS, ANADIA FABRICIA SILVA DOS SANTOS e MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES ARAUJO ou justificar, objetivamente, o motivo pelo qual não o fez. Intimar a autora MARIA DE LOURDES FERREIRA para, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovar a existência de conta vinculada de FGTS para aplicação dos expurgos inflacionários. Intimem-se.

19 - 00.0033842-7 EDVAL GOMES E OUTROS (Adv. MARIA DAS GRACAS DINIZ CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) SELMA ALVES BARBOSA para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 176/179, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) não tinha saldo disponível em conta vinculada de FGTS para aplicação dos expurgos inflacionários. Intime-se.

20 - 00.0034698-5 NILTON MARQUES DA SILVA E OUTROS (Adv. IRANDY GARCIA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) ERIVAM FRANCISCO DA SILVA para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 375/376, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) CARLISOBERTO ALVES PEDROSA para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 375/376, de que não localizou conta vinculada do autor para aplicação dos expurgos inflacionários. Não havendo pronunciamento, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

21 - 00.0034868-6 JOANA DARC DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES DA SILVA LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) JOSE RONALDO DA CONCEIÇÃO para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 239/258, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque. Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) ADERALDO ALIEUX DA SILVA e MANOEL VICENTE DA CRUZ para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 239/258, de que o(a)(s) valor(es) já está(ão) disponível(is). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) MARIA CECILIA DO NASCIMENTO para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 239/258, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) não tinha conta vinculada de FGTS para aplicação dos expurgos inflacionários. Intimem-se.

22 - 00.0036098-8 JOSEFA CAMPOS VIANA (Adv. JOSE FAUSTINO DA COSTA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os números dos CPFs de JOSEFA CAMPOS VIANA e de seu advogado, para fins de expedição de Requisição de Pagamento.

23 - 2000.82.01.001582-4 ANTONIO FIRME BARBOSA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Conforme acórdão de 118/119, o TRF. 5ª. Região modificou a sucumbência para recíproca, assim sendo nada há a apreciar quanto a este pedido. Intime-se.

24 - 2000.82.01.005294-8 ADUF - PATOS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Em relação ao pedido formulado à fl. 322, indefiro-o, tendo em vista que cabe à advogada NAVILA VIEIRA diligenciar junto aos seus constituintes os valores por eles recebidos junto à CEF. Indefiro o pedido formulado à fl. 324/325, tendo em vista que a exordial pleiteou quatro índices de correção (26,06%; 42,72%; 44,80% e 21,87%) e o acórdão do TRF5ª de fls. 125/128 reconheceu como devido apenas os reajustes (42,72% e 44,80%) determinando a sucumbência recíproca. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

25 - 00.0016344-9 MARIA VALDEVINO BEZERRA (Adv. JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO, GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se a parte autora para, no prazo de

10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cumprimento da obrigação.

26 - 00.0033788-9 SEVERINA PAULINA DE NEGREIROS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Chamo o feito à ordem. Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, comparecer a este juízo.

27 - 00.0037748-1 MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) ADELAIDE TEIXEIRA FERNANDES (habilitada de DIOMEDES TEIXEIRA FERNANDES) para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 399/406, de que o(s) valor(es) já está(ão) disponibilizado(s). Intimem-se.

28 - 00.0037987-5 JOÃO COSTA PALMA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação à certidão de fl. 19 e ao ofício de fls. 23/24 e requerer o que entender de direito.

29 - 2002.82.01.004588-6 PAULO FLORENTINO DA SILVA (MAIOR INVALIDO) (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em razão do pedido de tutela ter sido concedido na sentença (fls. 138/145), recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS no efeito devolutivo. Intime-se o autor para contra-razões.

30 - 2003.82.01.005358-9 JANAINA BARBOSA DA SILVA (MENOR E INVALIDA) (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em razão do pedido de tutela ter sido concedido na sentença (fls. 100/108), recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS no efeito devolutivo. Intime-se o autor para contra-razões.

31 - 2003.82.01.005688-8 LUZINETE ZEFERINO NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da informação/cálculos de fls. 114/118 da Contadoria.

32 - 2004.82.01.001602-0 ELINALDO DA SILVA HERCULANO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Uma vez que não consta laudo pericial nos presentes autos, intime-se a parte autora para que informe a este Juízo se a perícia designada para o dia 01/09/2006 foi realizada regularmente, bem como se há interesse na continuidade de produção prova pericial. Prazo de 10 (dez) dias.

33 - 2004.82.01.004657-7 LUZIA CAMPOS DE SALES (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, LUZIMARIO GOMES LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação ao cumprimento da obrigação de fazer e promover a execução de pagar, nos termos da legislação vigente.

34 - 2005.82.01.000331-5 AVANI MUNIZ DE ALBUQUERQUE (Adv. ERICO DE LIMA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA). Defiro o pedido formulado à fl. 149, intimem-se o causídico, bem como a parte autora para que compareçam a este Juízo.

35 - 2007.82.01.000557-6 JOSEFA LOURENÇO DOS ANJOS (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora, para, querendo, impugnar, a contestação de fls. 31/39.

Total Intimação : 35
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-18
ANA KAROLINA N. DE MIRANDA-6
ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO-14
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-9
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-22
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-31
CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO-9
ERICO DE LIMA NOBREGA-34
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,4,5,11,12,14,16,18,20,27
FERNANDO DA SILVA ROCHA-12
FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR-8
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,5,11,12,16
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-10,23
FRANCISCO NUNES SOBRINHO-7
FRANCISCO PEDRO DA SILVA-33

GERALDO ARAUJO-17
GILVAN PEREIRA DE MORAES-13
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-25,26,32
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-23
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-23
IRANDY GARCIA DA SILVA-20
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1,2,27
JOAO FELICIANO PESSOA-25,26
JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-5
JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO-25
JOSE FAUSTINO DA COSTA FILHO-22
JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-12
JOSE RAMOS DA SILVA-12
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-13,14,17,21
JOSEFA INES DE SOUZA-28
JURACI FELIX CAVALCANTE-27
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-31
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-24
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-3
LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-35
LUZIMARIO GOMES LEITE-33
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-2,3,4,16
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-15,19
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-24
MARIA DAS GRACAS DINIZ CABRAL-19
MARIA DE LOURDES DA SILVA LEITE-21
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-24
PAULO LOPES DA SILVA-12
PAULO MENDONCA-15
RICARDO POLLASTRINI-1,14
RINALDO BARBOSA DE MELO-29,30
ROMEU ELOY-8
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-27
ROSE ANGELLI CIRNE ELOY-8
ROSENO DE LIMA SOUSA-6
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-17
SALVADOR CONGENTINO NETO-1,2,14
SEM ADVOGADO-8,35
SEM PROCURADOR-7,8,9,28,29,30,31,32,33
SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO-1,10,11
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-23
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-34
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-12

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000640-3/2007

PROCESSO Nº: 2004.82.00.000508-6
Processo Apenso: 2004.82.00.000770-8
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SANTA ANA IMOBILIARIA E CONSTRICOES LTDA e outro
DEVEDOR(ES): SANTA ANA IMOBILIARIA E CONSTRICOES LTDA (CPF/CNPJ:02.095.902/0001-84). MARCIO ANDRE ROCHA DE CARVALHO (CPF/CNPJ:768.389.784-15).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 17.539,75 (atualizada até 20/03/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a MULTA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42703118576 e 4220300087313.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 21 de setembro de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000641-8/2007

PROCESSO Nº: 2004.82.00.016515-6
Processo Apenso: 2003.82.00.006473-6, 2004.82.00.011887-7
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: CONSTRUTORA ANGULO LTDA e outro

DEVEDOR(ES): CONSTRUTORA ANGULO LTDA (CPF/CNPJ:02.316.247/0001-47). ANTONIO RIBEIRO DA COSTA (CPF/CNPJ:063.869.974-68).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 554.110,82 (atualizada até 05/03/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUICOES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42204000572-70, 42604001809-00, 42604001810-43, 42603000139-04, 42704000240-00.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 21 de setembro de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª VARA

Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar, Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220, Fone (0xx83) 216-4040

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU AUSENTE
EDT.0002.000082-3/2007/2/SP

O Doutor ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA, Seção Judiciária da Paraíba, na forma da Lei etc.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da Ação Criminal nº 2002.82.00.006928-6, Classe 31, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra VICTOR BERLANGA MARTINEZ, espanhol, casado, eletricitista, filho de Miguel Berlanga Berlanga e Dolores Martinez Berlanga, Passaporte nº 46667749-J, expedido em 12 de janeiro de 1998 (K621405) e CAROLINE CHRISTIANE FERREIRA FERNANDES, brasileira, casada na Espanha, filha de Valdeban Fernandes Dias e Lúcia Ferreira Fernandes, RG 1664461 SSP/PB, Passaporte CH 954828, ambos residentes anteriormente em C. Valenti Almirall, 22 – 4º 1ª, Terrassa, Barcelona – Espanha, por possível infração ao art. 242 do CP, em razão de terem comparecido ao Serviço Registral Vieira de Mello e registrado como sendo filho do casal o menor Matheus Augusto Berlanga Fernandes e, em seguida, foram ao Departamento de Polícia Federal para requerer a expedição de passaporte para o menor. Ocorre que o menor em questão, na verdade, chama-se Matheus Augusto Fernandes Paredes e este é filho natural de Caroline Christiane Ferreira Fernandes com Sérgio Augusto Silva Paredes Moreira, e, como consta dos autos, encontrarem-se os réus acima referidos atualmente em lugar incerto ou não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual ficam CIENTES da Decisão cujo teor é o seguinte: “(...)determino a suspensão do presente processo e do curso do prazo processual, em relação aos réus VICTOR BERLANGA MARTINEZ e CAROLINE CHRISTIANE FERREIRA FERNANDES, nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal, cujo curso normal se dará por ocasião do comparecimento ou localização dos referidos denunciados. Intime-se os réus VICTOR BERLANGA MARTINEZ e CAROLINE CHRISTIANE FERREIRA FERNANDES, por edital, acerca da suspensão do presente processo e do curso do prazo prescricional. Ciência ao Ministério Público Federal. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 09(nove) dias do mês de outubro de 2007. Eu, Antonio Neto de Moraes, Analista Judiciário, o digitei. E eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques - Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e rubriquei. ASSINADO NO ORIGINAL

ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Juiz Federal Substituto

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

